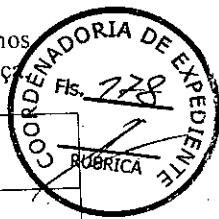


Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabirola, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



| Nome              | Cpf            | Comunidade | Assinatura                |
|-------------------|----------------|------------|---------------------------|
| Neide Te          | 080.872.789-33 | Juvêncio   | Neide Te Strapasson       |
| Márcia            | 601636159-34   | Juvêncio   | [Signature]               |
| Quelina           | 425.304.669-04 | Juvêncio   | Quelina Marcel            |
| Marli             | 00.0098789-48  | Juvêncio   | Marli dos Reis            |
| Leila             | 031.162.959-80 | Juvêncio   | Leila Beck                |
| Rozimari          | 827.949-7      | Juvêncio   | Rozimari B. Michael       |
| Gildenei          | 076.065.579-00 | Juvêncio   | Gildenei Carlos Becker    |
| Margarete         | 058.265.779-33 | Juvêncio   | Margarete de Almeida      |
| Jacira            | 883610079-20   | Juvêncio   | Jacira D. Rosa            |
| JOHN              | 07.2168389-36  | Juvêncio   | JOHN D. Rosa              |
| Ridiana           | 086765897-5    | Juvêncio   | Ridiana Assmann           |
| Elson             | 048933099-19   | Juvêncio   | Elson Sulzbacher          |
| Simone            | 053909987      | Juvêncio   | Simone S. P. Salzbacher   |
| João              | 22016252587    | Juvêncio   | João Kolliwig             |
| Antônio           | 907807367-15   | Juvêncio   | Antônio Edson             |
| Mocira            | 02602672950    | Juvêncio   | Mocira Odiliana Damasceno |
| Decio             | 304736919-49   | Juvêncio   | Decio M. Wille            |
| Jacinta           | 0962622912     | Juvêncio   | Jacinta Wille             |
| Marcio            | 024564709-20   | Juvêncio   | Marcio J. Wille           |
| Romilda           | 827.665.509-25 | Juvêncio   | Romilda Lezany            |
| Armanda           | 137.886.129.91 | Juvêncio   | Armanda Fátima Gomes      |
| Jose              | 02328580900    | Juvêncio   | JOSE PROCOPIO             |
| Zelair            | 02384705988    | Juvêncio   | Zelair Procopio           |
| William C. Amaral | 102178369-25   | Juvêncio   | William Amaral            |
| [Signature]       | 09482063902    | Juvêncio   | [Signature]               |

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabirola, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



| Nome                   | Cpf            | Comunidade | Assinatura             |
|------------------------|----------------|------------|------------------------|
| Lucio y Norma          | 7158425868     | Juvêncio   | Lucio y Norma          |
| Maria                  | 591223239-53   | Juvêncio   | Margarida F. F. F.     |
| Albona                 | 34248934968    | Juvêncio   | Albona Spiedert        |
| Elfrida                | 69072843849    | Juvêncio   | Elfrida Maria Spiedert |
| Silvia                 | 03110827830    | Juvêncio   | Silvia B. Wille        |
| Solli                  | 5908774853     | Juvêncio   | Solli M. Benedito      |
| ANNA                   | 69303240944    | Juvêncio   | Anna Hermann           |
| Leandro                | 02693997984    | Juvêncio   | Leandro Bruns          |
| Alcides                | 6129484972     | Juvêncio   | Alcides Schuster       |
| Beatriz                | 02730867962    | Juvêncio   | Beatriz B. Schuster    |
| Jose Otavio            | 25141961915    | Juvêncio   | Jose O. Reinert        |
| André                  | 01480734826    | Juvêncio   | André Schuster         |
| Marcos                 | 06211172837    | Juvêncio   | Marcos O. Schmiedler   |
| Ederson                | 08688265798    | Juvêncio   | Ederson Müller         |
| Andreia                | 07013763901    | Juvêncio   | Andreia Simone Haack   |
| Hilena                 | 77965220958    | Juvêncio   | Hilena Haack           |
| Helena                 | 83327306972    | Juvêncio   | Helena E. Eichwald     |
| Claudia                | 04697857992    | Juvêncio   | Claudia S. Eichwald    |
| Michèle Schumann       | 107.062.629.26 | Suécia     | Michèle Schumann       |
| Edgar                  | 43032737918    | Juvêncio   | Edgar Schuck           |
| Marcia                 | 7130685490     | Juvêncio   | Marcia Schuck          |
| Leoni                  | 66602047997    | Juvêncio   | Leoni Kaufmann         |
| Angelita               | 029485449-79   | Juvêncio   | Angelita M. S. Haack   |
| Jose Luiz Boni         | 102.312.564-22 | Juvêncio   | Jose Luiz Boni         |
| Cristiane Inês K. Führ | 024400933/31   | Juvêncio   | Cristiane Führ         |
| Andre Helmschlag       | 085.154.169-05 | Juvêncio   | Andre Helmschlag       |

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Arraial Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabirola, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



| Nome           | Cpf            | Comunidade | Assinatura             |
|----------------|----------------|------------|------------------------|
| Maria          | 5872231934     | Juvêncio   | Maria J. Dreyer        |
| Daniela        | 038.619.139-50 | Juvêncio   | Daniela Pavini de      |
| Inacio         | 68734972900    | Juvêncio   | Inacio Engel           |
| Maria          | 05558775952    | Juvêncio   | Maria Elci Haefle      |
| Maria          | 02441700960    | Juvêncio   | Maria J. Kuny          |
| Alfonso        | 76774395504    | Juvêncio   | Alfonso Christ         |
| Nelda          | 8914306977     | Juvêncio   | Nelda Bogazzon         |
| Ynés           | 19517074934    | Juvêncio   | Ynés Edlau             |
| Sergio         | 43070699853    | Juvêncio   | Sergio R. de           |
| Valdecir       | 83366767904    | Juvêncio   | Valdecir José Bonorino |
| Adriana        | 02210043848    | Juvêncio   | Adriana S. Bonorino    |
| Sidinei        | 04875647905    | Juvêncio   | Sidinei de             |
| ADEMAR         | 00812755952    | Juvêncio   | ADEMAR G. DOS S.       |
| Jair           | 897-66056933   | Juvêncio   | Jair S. Spickert       |
| Tauana         | 092.502.219-51 | Juvêncio   | Tauana S. de           |
| Claci          | 991.225.509-15 | Juvêncio   | Claci Pavi             |
| Antonio Sergio | 430.364.659-87 | Juvêncio   | Antonio Sergio Pavi    |
| Jorge          | 83758944887    | Juvêncio   | Jorge Dallavi          |
| Rosângela      | 0534378862     | Juvêncio   | Rosângela N. Rockiziga |
| Olivia         | 02841549997    | Juvêncio   | Olivia B. Kunzler      |
| Sadi           | 7677435095     | Juvêncio   | SADI GOMES             |
| Serina         | 0574675288     | Juvêncio   | Serina Gomes           |
| Christian      | 07538989935    | Juvêncio   | Christian G. P. de     |
| Luiz           | 06897463930    |            | Luiz F. Procopio       |
| Palmer Kunzler | 076.241.759-59 | Juvêncio   | Palmer B. Kunzler      |

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabirola, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



| Nome                    | Cpf             | Comunidade        | Assinatura                                  |
|-------------------------|-----------------|-------------------|---|
| M. Rosilda Schwartz     | 670.572.489     | Distrito Juvêncio | NRB   |
| Juan G. Mendes          | 087.592.049-74  | Distrito Juvêncio | Juan Jackson Mendes                         |
| Claudio Sobret          | 482.656.009-25  | Juvêncio          | Claudio Schwartz                            |
| André Mendes            | 093.172.072-33  | Juvêncio          |   |
| Valdemiro Zappam        | 251.453.639-15  | Juvêncio          | Valdemiro Zappam                            |
| Evandro Redgeol         | 034.500.879-100 | Juvêncio          | Evandro Redgeol                             |
| Livia Zappam            | 099537824-41    | Juvêncio          | Livia Zappam                                |
| Dulcindo                | 0292093857      | Juvêncio          | Dulcindo Serejo                             |
| Hilario Ammann          | 076.570.509-70  | Juvêncio          | Hilario Ammann                              |
| Leonardo                | 0937889498-6    | Juvêncio          | LEONARDO JOSÉ ERDTMANN<br>Bernartele Ammann |
| Bernadete Ass           | 074415329-90    | Juvêncio          | <del>Juvêncio</del>                         |
| <del>0937889498-6</del> | 0937889498-6    | Juvêncio          | ALEXANDRO JOSÉ ERDTMANN                     |
| Regina F. Mendes        | 029828438-24    | Juvêncio          | Regina F. Mendes                            |
| Berna Ana Neres         | 088411629-11    | Juvêncio          | Berna Ana Neres                             |
| Sueli F. Mendes         | 082.246.329-62  | Juvêncio          | Sueli F. Mendes                             |
| Idair Florindo          | 430087989-34    | Juvêncio          | Idair Florindo Preiser                      |
| Maria Santoro           | 1052276829168   | Juvêncio          | A M Santoro                                 |
| M. A. Drey              | 191257294       | Juvêncio          | M. A. Drey                                  |
| Regina Bertal           | 011.222.979-47  | Juvêncio          | Regina Bertal                               |
| SCHWERTZ                |                 | Juvêncio          |   |
| Jail F. Vira            | 076568349-07    | Juvêncio          | Jail  |
| Reinaldo                | 715.873229-00   | Juvêncio          | Reinaldo Gill                               |

Antonio dos Santos 1065.207.659-96 Antonio  
 Lucas dos Santos 093.172.119.92  
 Andrei Mendes - 082246319-90 Juvêncio Lucas  
 Elizane Forte Halmenschlag ~~082246319-90~~ Elizane Forte  
 103.417.769-98 Juvêncio Halmenschlag

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçá, Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabiroba, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



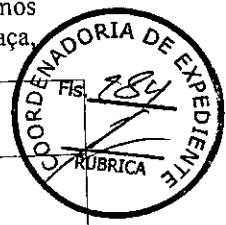
| Nome                      | Cpf            | Comunidade | Assinatura                |
|---------------------------|----------------|------------|---------------------------|
| Traci Maieram             | 020.729.659-34 | Borevi     | Traci Maieram             |
| Aline da Rosa             | 077.283.239-88 | Borevi     | Aline da Rosa             |
| Daniel Huf                | 070.045.869-79 | Borevi     | Daniel                    |
| Luete B. Soreny           | 867.503.059-20 | Borevi     | Luete Soreny              |
| José P. Bordini           | 132.677.609-68 | Borevi     | José P. Bordini           |
| Valdemar Soreny           | 779.807.949-15 | Borevi     | Valdemar Soreny           |
| Adelmo Pimmel             | 753.724.019-15 | Borevi     | Adelmo Pimmel             |
| Marli S. Pimmel           | 99.113.769-34  | Borevi     | Marli S. Pimmel           |
| <del>RODRIGO PIMMEL</del> | 107.567.449-67 | Borevi     | RODRIGO PIMMEL            |
| Júlia Laufer              | 899.726.659-22 | Borevi     | Júlia Laufer              |
| Idarcio Laufer            | 425.30.929-34  | Borevi     | Idarcio Laufer            |
| Tainara Müller            | 091.200.09-32  | Borevi     | Tainara Müller            |
| José Roberto Schell       | 094.853.029-38 | Borevi     | José Roberto Schell       |
| <del>Roberto Schell</del> | 998.181.529    | Borevi     | <del>Roberto Schell</del> |
| Divane Huf                | 779.814.059-00 | Borevi     | Divane Huf                |
| Mônica Huf                | 019.353.349-99 | Borevi     | Mônica Huf                |
| Rodrigo Almir Cornelius   | 054.070.729-55 | Itapé      | Rodrigo Cornelius         |
| Claudia Rosa              | 091.019.199-97 | Itapé      | Claudia Rosa              |
| Rosi T. Rossa             | 019.741.349-89 | Itapé      | Rosi Rossa                |
| Antonio Rossa             | 622.975.629-34 | Itapé      | Antonio Rossa             |
| Debora Weizeman           | 075.827.469-30 | Juvêncio   | Debora Weizeman           |
| Rodrigo Weizeman          | 727.463.799-67 | Juvêncio   | 5700 Rodrigo Weizeman     |

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçá, Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabirola, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



| Nome                   | Cpf                         | Comunidade | Assinatura           |
|------------------------|-----------------------------|------------|----------------------|
| Edicardo Luis Matta    | 097 656 619-24              | Araçá      | Edicardo Luis Matta  |
| Eliane Beatriz Ullmann | 058 620 689-29              | Araçá      | Eliane B. Ullmann    |
| Elda Maria Matta       | 031 581 209-25              | Araçá      | Elda M. Matta        |
| Luiz Carlos Matta      | 015.320.469-95              | Araçá      | Luiz Carlos Matta    |
| Márcia Lúcia Matta     | 019.344.569-38              | Araçá      | Márcia Matta         |
| Jair Moura             | 614638-8972                 | Araçá      | Jair Moura           |
| Valmir Cleonice        | 619986-79                   | Araçá      | Valmir Cleonice      |
| Valmor A. Francken     | 023 141 319-66              | Araçá      | Valmor Francken      |
| Rejane Francken        | 038.358.699-83<br>4.127.059 | Araçá      | Rejane Francken      |
| Dairam C. Francken     | 114.881.409-81              | Araçá      | Dairam C. Francken   |
| Antonio Carlos Ely     | 430.392.379-97              | Araçá      | Antonio C. Ely       |
| Cleonice Ely           | 060.843.679-43              | Araçá      | Cleonice Ely         |
| Jairo Luiz Ramme       | 014465839/96                | Araçá      | Jairo Luiz Ramme     |
| Claiton Luiz Ely       | 050.737.929-07              | Araçá      | Claiton Ely          |
| Sidnei Kistner         | 016.573.169-50              | Araçá      | Sidnei               |
| Márcia Ottoni Crione   | 061.902.969-20              | Araçá      | Márcia Ottoni Crione |
| Julia Okaski           | 012.319.240-17              | Araçá      | Julia Okaski         |
| Wilson Ferreira        | 035 403 479-09              | Araçá      | Wilson Ferreira      |
| Kitos da Keiga         | 412337526968                | Araçá      | Wilson Luiz da Keiga |
| Lorenida Keiga         | 01839781931                 | Araçá      | Lorenida Keiga       |
| Keli Astnid Hubert     | 093.645.469-54              | Araçá      | Keli Astnid Hubert   |
| Daniel Rietzger        | 165.752.079-95              | Araçá      | Daniel Rietzger      |
| Daniel F. Assmann      | 057.507.189-42              | Araçá      | Daniel F. Assmann    |

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçá, Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabiroba, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



| Nome                        | Cpf            | Comunidade           | Assinatura                  |
|-----------------------------|----------------|----------------------|-----------------------------|
| Claudemir do Oliveira       | 064.153.989-83 | Distrito de Juvêncio | Claudemir                   |
| Regiane Ines Kunrath        | 046.111.349-03 | Distrito de Juvêncio | Regiane Ines Kunrath        |
| Mari de O. Almeida          | 925.928-319-20 | Distrito de Juvêncio | Mari de O. Almeida          |
| Salete de Almeida           | 047-022-339-99 | Distrito de Juvêncio | Salete de Almeida           |
| Luís de Almeida             | 108.306.989-65 | Distrito de Juvêncio | Luís de Almeida             |
| Sonia Ficht                 | 048.885.979-44 | Distrito de Juvêncio | Sonia Ficht                 |
| Darice Timmer               | 077.685.219-39 | Distrito de Juvêncio | Darice Timmer               |
| Adair de Oliveira           | 94593188915    | Distrito de Juvêncio | Adair de Oliveira           |
| Ernestina de Oliveira       | 596-176-249-35 | Distrito de Juvêncio | ERNESTINA DE OLIVEIRA       |
| Edilaine Santin             | 005.387.009-39 | 6ª Borevi            | Edilaine J. Santin          |
| Maria de Almeida            | 690.344.609-59 | 6ª Borevi            | Maria de Almeida            |
| Paulo G. Lambrecht          | 346013.999-91  | 6ª Borevi            | Paulo G. Lambrecht          |
| Alice Lambrecht             | 947-723-289-97 | 6ª Borevi            | Alice Lambrecht             |
| Therézinha Pieger Lambrecht | 075.465.529-66 | Borevi               | Therézinha Pieger Lambrecht |
| Luzirio Alca Kolling        | 03689277922    | Borevi               | Luzirio Alca Kolling        |
| Jandira G. Kolling          | 051.781.649-03 | Borevi               | Jandira G. Kolling          |
| Alinda Gebhardt             | 00032774970    | Borevi               | Alinda Gebhardt             |
| Valdir Hoffmann             | 011850519-01   | Borevi               | Valdir Hoffmann             |
| Direte Hoffmann             | 021632189-10   | Borevi               | Direte Hoffmann             |
| Edo Wolf                    | 591225109-82   | Juvêncio             | Edo Wolf                    |
| Leonice S. Wolf             | 014811069-02   | Juvêncio             | Leonice S. Wolf             |
| Alisson Wolf                | 086829749-67   | Juvêncio             | Alisson Wolf                |
| Maicon E. Wolf              | 069810349-B    | Juvêncio             | Maicon E. Wolf              |

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçá, Araçazinho, Itapé, Borevi, Distrito de Juvêncio, Guabirola, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



| Nome                | Cpf            | Comunidade           | Assinatura                 |
|---------------------|----------------|----------------------|----------------------------|
| Elton José Dias     | 425.353.959-91 | Distrito de Juvêncio | <i>Elton Dias</i>          |
| Edino F. Werborg    | 084959149-05   | D. Juvêncio          | <i>Edino F. Werborg</i>    |
| Geraldo P. Werborg  | 405196659-39   | D. Juvêncio          | <i>Geraldo P. Werborg</i>  |
| Elso Michielin      | 195284639-49   | Juvêncio             | <i>Elso Michielin</i>      |
| Delizete S. M.      | 020411099-22   | Juvêncio             | <i>Delizete S. M.</i>      |
| Claudia Luiz Lunke  | 831584569-15   | Guabirola            | <i>Claudia Luiz Lunke</i>  |
| Diva Lunke          | 024.114.809-03 | Guabirola            | <i>Diva Lunke</i>          |
| Romulo Lunke        | 021.649.499-00 | Guabirola            | <i>Romulo Lunke</i>        |
| Elsi Lunke          | 6875358669-72  | Guabirola            | <i>Elsi Lunke</i>          |
| Ediane F. Kamaad    | 077.039.369-10 | Limba Guabirola      | <i>Ediane F. Kamaad</i>    |
| Romita Kamaad       | 591.221.379-04 | Guabirola            | <i>Romita Kamaad</i>       |
| Leontina F. B. M.   | 082134789-0    | Guabirola            | <i>Leontina F. B. M.</i>   |
| Juan Schwendler     | 050.374.019-02 | D. Juvêncio          | <i>Juan Schwendler</i>     |
| Zenaida J. Kunz     | 049.066.099-10 | D. Juvêncio          | <i>Zenaida J. Kunz</i>     |
| Valmor Luiz Engel   | 831563809-20   | D. Juvêncio          | <i>Valmor Luiz Engel</i>   |
| Jamir José Schuster | 019719939-35   | D. Juvêncio          | <i>Jamir José Schuster</i> |
| Dionatan Schuster   | 04867189-05    | D. Juvêncio          | <i>Dionatan Schuster</i>   |
| Maicon Schuster     | 081.421.799-09 | D. Juvêncio          | <i>Maicon Schuster</i>     |
| Marlene Schuster    | 582.061.679-00 | D. Juvêncio          | <i>Marlene Schuster</i>    |
| Stomilene Schuster  | 359.979539     | D. Juvêncio          | <i>Stomilene Schuster</i>  |
| LOTÉRIO SCHUSTER    | 591.222.189-04 |                      | <i>Lotério Schuster</i>    |
| Flávio Fellmann     | 023.920.339-94 |                      | <i>Flávio Fellmann</i>     |
| Maritela F. Breda   | 021.959.199-73 |                      | <i>Maritela F. Breda</i>   |



Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabiroba, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



| Nome                | Cpf            | Comunidade | Assinatura          |
|---------------------|----------------|------------|---------------------|
| Sidinei Moi         | 762587343      | Guabiroba  | Sidinei Luiz        |
| Cláudio T. Talle    | 4048279017     | Guabiroba  | Cláudio T. Talle    |
| Dionísio Schmidt    | 430326359181   | Guabiroba  | Dionísio Schmidt    |
| Trilceia Schmidt    | 77726031953    | Guabiroba  | Trilceia Schmidt    |
| Assa R. J. de Mello | 020.091.59918  | Guabiroba  | Assa R. J. de Mello |
| Ademir Müller       | 95085246934    | Guabiroba  | Ademir Müller       |
| Plínio de Wer       | 43035426953    | Guabiroba  | Plínio de Wer       |
| Madalena H. J. Mai  | 046.479.859.03 | Guabiroba  | Madalena J. Mai     |
| Petro N. Mai        | 43014666904    | Guabiroba  | Petro N. Mai        |
| Cristiane L. J. Mai | 067.8232999    | Guabiroba  | Cristiane L. J. Mai |
| Alvicio T. Assmann  | 250.060.61987  | Guabiroba  | Alvicio T. Assmann  |
| José T. Assmann     | 02597269936    | Guabiroba  | José T. Assmann     |
| Elaine ABE          | 03194420984    | Guabiroba  | Elaine ABE          |
| Daniela ABE         | 183.45468934   | Guabiroba  | Daniela ABE         |
| Janeir ABE          | 4077825-       | Guabiroba  | Janeir ABE          |
| José P. Britz       | 0462278399     | Guabiroba  | José P. Britz       |
| Angélica Britz      | 079501.94940   | Guabiroba  | Angélica Britz      |
| Rudinei Engel       | 074470469      | Guabiroba  | Rudinei Engel       |
| Cláudio Boeno       | 093417.449     | Guabiroba  | Cláudio Boeno       |
| Adelir Dias         | 0520002954     | Guabiroba  | Adelir Dias         |
| Albino Jacobi       | 4303577953     | Guabiroba  | Albino Jacobi       |
| Josimara Jacobi     | 71459895931    | Guabiroba  | Josimara H. Jacobi  |
| Edina J. Mai        | 103.128.56951  | Guabiroba  | Edina J. Mai        |
| Vilmar Engel        |                | Guabiroba  | Vilmar Engel        |
| Rosa E Engel        | 01890099937    | Guabiroba  | Rosa E Engel        |
| Salto B. Geisel     | 016.834.519-39 | Guabiroba  | Salto B. Geisel     |
| Magali J. Geisel    | 108.374.248-37 | Guabiroba  | Magali Geisel       |

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçá, Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabirola, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



| Nome                     | Cpf            | Comunidade  | Assinatura          |
|--------------------------|----------------|-------------|---------------------|
| Sidinei Kornat           | 078.875.379-90 | São Luiz    | Sidinei Kornat      |
| Melson F. Fleu           | 386.870.289-53 | São Luiz    | Melson F. Fleu      |
| Maria Salto Floss        | 03758597991    | São Luiz    | Maria Salto Floss   |
| Lucio Werlong            | 625.364.609-59 | São Luiz    | Lucio Werlong       |
| Ademir Werlong           | 665.169.789-79 | São Luiz    | Ademir Werlong      |
| Micheli B. Werlong       | 090.974.919-16 | São Luiz    | Micheli B. Werlong  |
| Jefferson Mohr           | 091.474.299-83 | São Luiz    | Jefferson Mohr      |
| Filipio Marshall         | 38498944733    | São Luiz    | Filipio Marshall    |
| Danielle da Luz Rocha    | 094.694.679-51 | São Luiz    | Danielle da L. R.   |
| Daniel da S. Maia        | 086.432.719-69 | São Luiz    | Daniel da S. Maia   |
| Juillen do Souza R. Maia | 094.214.349-59 | " "         | Juillen Rocha       |
| Claudia da B. Rocha      | 051855325-98   |             | Claudia Rocha       |
| Valdeci França da Rocha  | 016454009-13   |             | Valdeci Rocha       |
| Albano Floss             | 295.373.064-15 | São Luiz    | Albano Floss        |
| Almir Schmatz            | 030714049-76   | 1. São Luiz | Almir Schmatz       |
| Madei L. G. Schmatz      | 032367219-10   | 2. São Luiz | Madei L. G. Schmatz |
| Aldo G. Beraldin         | 49268559904    | São Luiz    | Aldo G. Beraldin    |
| Neiva Beraldin           | 933914999-00   | São Luiz    | Neiva Beraldin      |
| Emando Perema            | 07272578971    | São Luiz    | Emando A.M. Perema  |
| Alice V. Perema          | 07826906962    | São Luiz    | Alice V. Perema     |
| Luizos S. Viana Vales    | 033210649-79   | São Luiz    | Luizos S. V. Vales  |
| Iranio A. Vales          | 716409249-49   | São Luiz    | Iranio A. Vales     |
| Daniel M. da Silva       | 687.543.029-00 | São Luiz    | Daniel M. da Silva  |
| Jeanir N. Karling        | 93648048949    | São Luiz    | Jeanir N. Karling   |



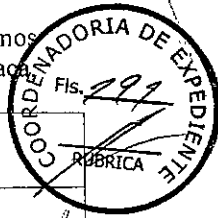


Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabiroba, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



| Nome                 | Cpf            | Comunidade | Assinatura                      |
|----------------------|----------------|------------|---------------------------------|
| Sidinei Kreutz       | 104 010 095 63 | L. Itapé   | Sidinei Kreutz                  |
| Paulo R. Kreutz      | 590 878 119 34 | L. Itapé   | Paulo R. Kreutz                 |
| Lenice M. L. Kreutz  | 991 185 809 64 | L. Itapé   | Lenice M. L. Kreutz             |
| Frederico dos Santos | 10783 395      | L. Itapé   | <del>Frederico dos Santos</del> |
| Marta da Silva       | 802.516.849    | L. Itapé   | Marta da Silva                  |
| Inês Hal             | 0216 299 93    | L. Itapé   | Inês Hal                        |
| Paulo Hal            | 492402699 91   | L. Itapé   | Paulo Hal                       |
| José Hal             | 063698769 84   | L. Itapé   | José Hal                        |
| Diego D. S. Jung     | 097027487 11   | L. Itapé   | Diego D. S. Jung                |
| Samuel K. Jung       | 220547379 83   | L. Itapé   | Samuel K. Jung                  |
| Renana Kreutz        | 986392699 04   | L. Itapé   | Renana Kreutz                   |
| Solange Ritter       | 0559 64039 13  | L. Itapé   | Solange Ritter                  |
| Valdecar Ritter      | 0349 22239 92  | L. Itapé   | Valdecar Ritter                 |
| Alex Krügel          | 061279 319 24  | L. Itapé   | Alex Krügel                     |
| Walter W. Dossay     | 056 084669 22  | L. Itapé   | Walter W. Dossay                |
| Lezila Winter        | 020 903379 74  | L. Itapé   | Lezila Winter                   |
| Felipe Dossay        | 083 859549 35  | L. Itapé   | Felipe Dossay                   |
| Pedro Camargo        | 639.019.239 26 | L. Itapé   | <del>Pedro Camargo</del>        |
|                      |                |            |                                 |
|                      |                |            |                                 |
|                      |                |            |                                 |
|                      |                |            |                                 |

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçá, Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabirola, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



| Nome                | Cpf                          | Comunidade | Assinatura        |
|---------------------|------------------------------|------------|-------------------|
| Arnildo Lamb        | 347.474.279/53               | Itapé      | Arnildo Lamb      |
| Leandro P. Lamb     | 025.799.9935                 | Itapé      | Leandro P. Lamb   |
| Scheila T. Lamb     | 104.973.709-13               | Itapé      | Scheila T. Lamb   |
| Getiane gade lamb   | 038.897.869-44               | Itapé      | Getiane g. lamb   |
| Keila Tainar Lamb   | 099.956.359-92               | Itapé      | Keila T. Lamb     |
| Maria Lombr         | 025.659.629.83               | Itapé      | Maria Lamb        |
| Nilcio Hemicko      | 649.593.169-53               | Itapé      | Nilcio Hemicko    |
| Marcelo Hemicko     | 820.738.219.87               | Itapé      | Marcelo Hemicko   |
| Rosângela Hemicko   | 076.342.539-79               | Itapé      | Rosângela Hemicko |
| Valmir A. Huff      | 774.746.219-72               | Itapé      | Valmir A Huff     |
| Sidria J. Huff      | 017.539.969-70               | Itapé      | Sidria Huff       |
| Bruna Delana Huff   | 064.847.219-12               | Itapé      | Bruna Huff        |
| Nair Lamb Huff      | 021634479-44                 | Itapé      | Nair Huff         |
| LUCAS HUF           | 063.698.759-00               | ITAPÉ      | Lucas Huff        |
| FLAVIA LEVINSKI HUF | 072323.839.09                | ITAPÉ      | Flavia Huff       |
| ILSI LENC           | <del>1975</del> 779.779.1904 | ITAPÉ      | Ilsi Lencz        |
| ELEMAR LENC         | 983.616.949.00               | ITAPÉ      | Elemar Lencz      |
| ERVINO LENC         | 250.085.609.72               | ITAPÉ      | Ervin Lencz       |
| JOSÉ LENC           | 605.246.649.53               | L. ITAPÉ   | José Lencz        |
| malvina Gonçalves   | 957.526.749.91               | L. Itapé   | malvina Gonçalves |
| Tatiana Gonçalves   | 123.937.189.30               | L. Itapé   | Tatiana Gonçalves |

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araça, Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabiroba, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



| Nome               | Cpf   | Comunidade                | Assinatura         |
|--------------------|---|---------------------------|--------------------|
| Marley K. Peruch   | 767.738.179-00                              | Lo <sup>a</sup> Guabiroba | Marley K. Peruch   |
| Olderir A. Peruch  | 946-934-559-20                              | Lo <sup>a</sup> Guabiroba |                    |
| Camila Peruch      | <del>946-934-559-20</del><br>131.300.049-39 | Lo <sup>a</sup> Guabiroba | Camila Peruch      |
| Romeu A. Simon     | 5.198.473-3                                 | Lo <sup>a</sup> Guabiroba | Romeu A. Simon     |
| Norma C. Simon     | 03992416984                                 | Lo <sup>a</sup> Guabiroba | Norma Simon        |
| Marcia T. Simon    | 03310198928                                 | Lo <sup>a</sup> Guabiroba | (TS)               |
| Danderlei Boncoski | 055.239.619-22                              | Lo <sup>a</sup> Guabiroba | Danderlei Boncoski |
| Roseli E. Ezeigo   | 025.100.759-69                              | Lo <sup>a</sup> Guabiroba | Roseli Ezeigo      |
| Dionizio Schuh     | 020.942.969-03                              | Lo <sup>a</sup> Guabiroba | Dionizio Schuh     |
| Leomar Ezeigo      | 093.054.139-19                              | Lo <sup>a</sup> Guabiroba | Leomar Ezeigo      |
| Tainara Ezeigo     | 093.078.179-10                              | Lo <sup>a</sup> Guabiroba | Tainara Ezeigo     |
| José H. R. Hentz   | 47746.0179-91                               | Lo <sup>a</sup> Guabiroba | José H. R. Hentz   |
| Welma Hentz        | 017.427-439-43                              | Lo <sup>a</sup> Guabiroba | Welma Hentz        |
| Fernando Hentz     | 048441249-35                                | Lo <sup>a</sup> Guabiroba | Fernando Hentz     |
| Fernanda Hentz     | 048442889-62                                | Lo <sup>a</sup> Guabiroba | FERNANDA HENTZ     |
| Valdir Esthal      | 927.6701959                                 | Lageado Pedro             | Valdir Esthal      |
| Paulo V. Racher    | 867.504.709-63                              | Lageado Pedro             | Paulo Racher       |
| Dina G. Racher     | 761.040.449-72                              | Lageado Pedro             | Dina Racher        |
| Maria M. H. Floss  | 056.820.819.60                              | Lageado Pedro             | Maria M. H. Floss  |
| Eugênio Floss      | 591223389-00                                | Lageado Pedro             | Eugênio Floss      |









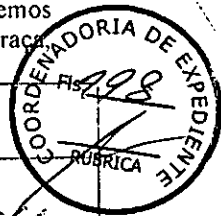


Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçá, Araçzinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabirola, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



| Nome                   | Cpf            | Comunidade     | Assinatura            |
|------------------------|----------------|----------------|-----------------------|
| Ademir Becker          | 423392889-53   | D. Juvêncio    | Ademir Becker         |
| CIRICA SCHWAB          | 591.222.859-20 | Juvêncio       | Cirica Schwab         |
| Olinda Becker          | 690.449.459-49 | D. Juvêncio    | Olinda Becker         |
| Ademir Werle           | 018.010.121978 | D. Juvêncio    | Ademir Werle          |
| Alcindo Becker         | 687535009-90   | D. Juvêncio    | Alcindo Becker        |
| Cláudio Weber          | 942104469-04   | D. Juvêncio    | Cláudio Weber         |
| Sadir José Werle       | 025.05260-70   | Juvêncio       | Sadir José Werle      |
| Ana Paula Pappis       | 078.843.019-03 | D. Juvêncio    | Ana Paula Pappis      |
| Catarina Schendler     | 025.669.399-42 | D. Juvêncio    | Catarina Schendler    |
| Romando E. Mees        | 034.152.389-54 | D. Juvêncio    | Romando E. Mees       |
| Hilda Y Mees           | 060.100.409-35 | D. Juvêncio    | Hilda Y Mees          |
| Antonio Mees           | 77925324953    | Juvêncio       | Antonio Mees          |
| Alfredo Werle          | 9988424968     | D. Juvêncio    | Alfredo Werle         |
| Juliana Maria          | 05980390901    | Juvêncio       | Juliana Maria         |
| Eunice Gandt           | 02229484931    | Juvêncio       | Eunice Gandt          |
| Fábio Mees             | 03491098938    | Juvêncio       | Fábio Mees            |
| Guilherme Dreher       | 086.624.559-64 | Juvêncio       | Guilherme José Dreher |
| João E. Maura da Silva | 339.574.498-12 | DIST. JUVÊNCIO | João da Silva         |
| Hilário José Haf       | 947123.69.44   | Juvêncio       | Hilário Haf           |
| CLAUDIR SCHUMANN       | 687534979-53   | Juvêncio       | Claudio Schumann      |
| EVALDINA ASSIS PETRY   | 942103259-31   | Juvêncio       | Evaldina A. Petry     |

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçá, Araçazinho, Itapé, Borevi, Distrito de Juvêncio, Guabiroba, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



| Nome                       | Cpf                     | Comunidade  | Assinatura        |
|----------------------------|-------------------------|-------------|-------------------|
| MARCOS BOROWSKI            | 094212549-99            | JUVENCIO    | MARCOS BOROWSKI   |
| Hemrige Borowick           | 369595960-68            | Juvêncio    | Hemrige Borowick  |
| MARCO BOROWSKI             | 063337844-46            | JUVENCIO    | MARCO BOROWSKI    |
| IVETE BOROWSKI             | 07788404-49             | JUVENCIO    | IVETE BOROWSKI    |
| Vidimar Adrianti           | 285015209-00            | Juvêncio    | V. Burini         |
| <del>Carmem Mallmann</del> | <del>88386108</del>     | Juvêncio    |                   |
| Carmem Mallmann            | 582-782-739-87          | Juvêncio    | Burini            |
| Rosa M.M. da Cruz          | 594742119-49            | Borevi      | Rosa M.M. da Cruz |
| José da Cruz               | 469233739-72            | Borevi      | José da Cruz      |
| Fabiano Sambrecht          | 075682039-73            | Borevi      | Fabiano Sambrecht |
| Roberto Sambrecht          | 460181909-70            | Borevi      | Roberto Sambrecht |
| Carneiro Sambrecht         | 43010334945-            | Borevi      |                   |
| Darci Schell               | 497467790-79            | Borevi      | Darci Schell      |
| Blondina Schell            | 991992009-78            | Borevi      | Blondina Schell   |
| Elciides Dreyer            | 51581817991<br>89180352 | D. Juvêncio | Elciides Dreyer   |
| Wilson Dreyer              | 59122307915             | D. Juvêncio | Wilson Dreyer     |
| Gustavo Dreyer             | 093853789-02            | D. Juvêncio | Gustavo Dreyer    |
|                            |                         |             |                   |
|                            |                         |             |                   |
|                            |                         |             |                   |
|                            |                         |             |                   |

2



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JORGE WINTER**

Inscrição: **0256 9438 0930**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 05/09/1971

Domicílio desde: 08/06/1992

Filiação: - IVONE WINTER  
- RUDOLFO WINTER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Certidão emitida às 16:34 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**QBPW.BLIE.3JLU.GOJB**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSÉ NICOLAU HANAUER**

Inscrição: **0326 4580 0957**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 06/05/1963

Domicílio desde: 17/02/1994

Filiação: - REINILDA STEFFENS HANAUER  
- JOÃO JOSÉ HANAUER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:05 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**AØZC.8X3K.KMCA.YYNW**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **KÁSSIA HUBERT**

Inscrição: **0603 5960 0990**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 21/09/1997

Domicílio desde: 21/01/2016

Filiação: - LORETE DALLA CORTE HUBERT  
- LANOIN HUBERT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 14:49 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**GZUØ.9B9C.5M43.XCZF**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LANOIN HUBERT**

Inscrição: **0221 4849 0930**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 18/07/1963

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA JULITA HUBERT  
- LAUDINO HUBERT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:16 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**FOQX.Z6YD.SHKH.6ASV**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LENICE MARCELI LASSIG KREUTZ**

Inscrição: **0268 7304 0949**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 18/01/1974

Domicílio desde: 24/04/1998

Filiação: - LEONI MARLI LASSIG  
- ALCIDES LASSIG

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 17:51 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**7JLM.GQJW.E7AR.DY/J**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LEONICE SCHMITZ WOLF**

Inscrição: **0236 7133 0957**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 04/11/1968

Domicílio desde: 02/05/2000

Filiação: - DANIRA SCHMITZ  
- ALBERTO ERNO SCHMITZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 14:52 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**PSS3.LELK.IQ8S.O3QF**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LOTERIO PEDRO SCHUSTER**

Inscrição: **0221 6115 0957**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 27/06/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CIRICA SCHUSTER  
- ELIMAR PEDRO SCHUSTER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 16:56 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**VCH+.JGZZ.HCUQ.QCC/**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUIZ DERLI DA ROSA**

Inscrição: **0397 9922 0906**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 04/06/1961

Domicílio desde: 09/08/2019

Filiação: - FLORINDA PEREIRA SAMPAIO DA ROSA  
- ALCINDO DA ROSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 11:30 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**QC2L.4FYQ.NEQ9.VHB2**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MAGALI INÊS GEISEL**

Inscrição: **0593 2188 0914**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 29/09/1997

Domicílio desde: 06/05/2014

Filiação: - SALETE BÖESING GEISEL  
- MILTON ANTONIO GEISEL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 15:00 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**QA1Q.VCR+.WEN4.SJDH**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCIO JOSE WILLE**

Inscrição: **0363 5018 0949**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 19/03/1979

Domicílio desde: 22/02/1996

Filiação: - JACINTA WILLE  
- DECIO MIGUEL WILLE

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:00 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**OANB.A1KO.SJYW.ZE9M**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA IRACEMA DREYER**

Inscrição: **0221 6124 0949**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 02/09/1937

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - IRMA PENZ  
          - LEVINO PENZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 16:36 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**EFQD.IRKF.ITDO.OJ5W**





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARLENE JAHNEL**

Inscrição: **0221 5936 0930**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 15/09/1952

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ELLA LUTZ  
- IVO LUTZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 16:39 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**/SST.FERE.2UUS.2SOF**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NELSO LAMBRECHT**

Inscrição: **0147 2227 1856**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 28/07/1960

Domicílio desde: 13/11/2015

Filiação: - SELMA EMILIA LAMBRECHT  
- AUGUSTO LAMBRECHT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): JARDINEIRO

Certidão emitida às 11:38 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**UIFL.WEZ6.+FOY.GAPB**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NILVE TEREZINHA MÜLLER ASSMANN**

Inscrição: **0303 4676 0922**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 29/07/1974

Domicílio desde: 07/03/1992

Filiação: - MARIA LEONI MÜLLER  
- ARMANDO MÜLLER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 15:39 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

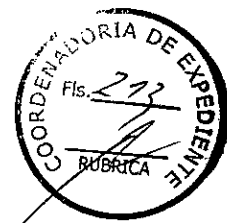
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**4QUU.STCA.+W/U.W58P**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **OLAVIO JAHNEL**

Inscrição: **0201 8595 0922**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 16/12/1950

Domicílio desde: 09/09/1988

Filiação: - SELVINA JAHNEL  
- ARNILDO JAHNEL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 17:07 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**7X9U.DQSX.PYTX.UUK2**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PAULO GERMANO LAMBRECHT**

Inscrição: **0221 5954 0914**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 18/02/1951

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - SELMA EMILIA HENNEBERG LAMBRECHT  
- AUGUSTO LAMBRECHT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 11:35 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**RJKT.WAAP.J1BR.CVKV**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROQUE ALFONSO HANAUER**

Inscrição: **0214 7524 0957**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 12/07/1968

Domicílio desde: 18/12/1991

Filiação: - REINILDA STEFFENS HANAUER  
- JOÃO JOSÉ HANAUER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:14 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**X+RX.UOPW.QPDP.WKOE**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SADI GOMES**

Inscrição: **0237 8888 0973**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 19/09/1968

Domicílio desde: 25/05/1994

Filiação: - EVA ORALINA DE OLIVEIRA  
- JOÃO BATISTA GOMES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OPERADOR DE IMPLEMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Certidão emitida às 11:40 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

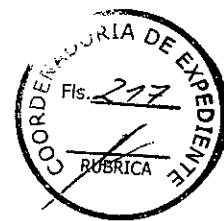
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**FT11.J6KQ.JKS1.MVL+**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SALETE BOESING GEISEL**

Inscrição: **0214 6692 0906**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 17/01/1965

Domicílio desde: 23/04/1994

Filiação: - ANGELA BOESING  
- SILVIO BOESING

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 15:43 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**MJ3P.LJEO.RUAY.APBS**





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SENIRA DA ROSA GOMES**

Inscrição: **0409 3666 0906**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 13/11/1970

Domicílio desde: 03/05/2000

Filiação: - JORGINA DALAVI  
- SANTO CLEMENTE DA ROSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 11:46 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**MGLV.VT7G.ENZ3.4HIX**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SIDERNEI LUIZ MAI**

Inscrição: **0221 6648 0930**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 05/07/1962

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CECILIA MAI  
- ERVINO MAI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 15:47 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**LBUJ.IOW8.FMBG.IEDØ**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **THEREZINHA RIEGER LAMBRECHT**

Inscrição: **0269 8584 0450**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 14/12/1947

Domicílio desde: 31/03/2016

Filiação: - SILVINA MARTINY  
- BERNARDO RIEGER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 11:44 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**MUDQ.XFDG.Q/YQ.1WTS**

Falta Titulo  
Dados

1.128.098

ARNO CARLOS LAMBRICHT

TITULO FEDERAL

0142 5502 1818

*[Handwritten signature]*

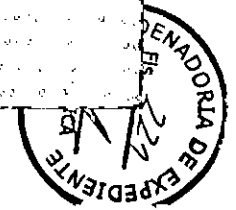
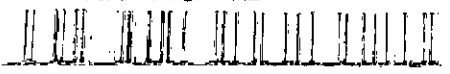
MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

CPE - CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

ANTONIO ERNEO ARELDA

037457219-42

10/10/10



*depois*

14/03/2014  
 GERALDO PEDRO WERLANG  
 0221 6082 0906  
 SAUDADE S/SC  
 03/05/1962  
 0221 6082 0906  
 SAUDADE S/SC  
 04/06/2017

TITULO ELEITORAL  
 IDENTIFICACAO BIOMETRICA  
 GERALDO PEDRO WERLANG  
 18011080 0221 6082 0906 068 0110  
 SAUDADESSC 3001/2020  
*depois*

TITULO ELEITORAL  
 IDENTIFICACAO BIOMETRICA  
 GISELA IVANI HERMANN  
 03/05/1962 0221 6082 0906 068 0111  
 SAUDADE S/SC 04/06/2017  
*[Signature]*

1.123.034-0 24/JAN/2020

GERALDO PEDRO WERLANG

JORD ALDINO WERLANG  
MARIA OTILIA WERLANG

SAUDADES SC 18/JAN/1960

C CAS 702 LV 00 EL 110  
CART BARRIL-LEONA FERRA-MARAVILHA SC

401.196.619/34  
Técnicas Ombudsman

104532-0-01

*João*

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
FIS. 223  
RUBRICA

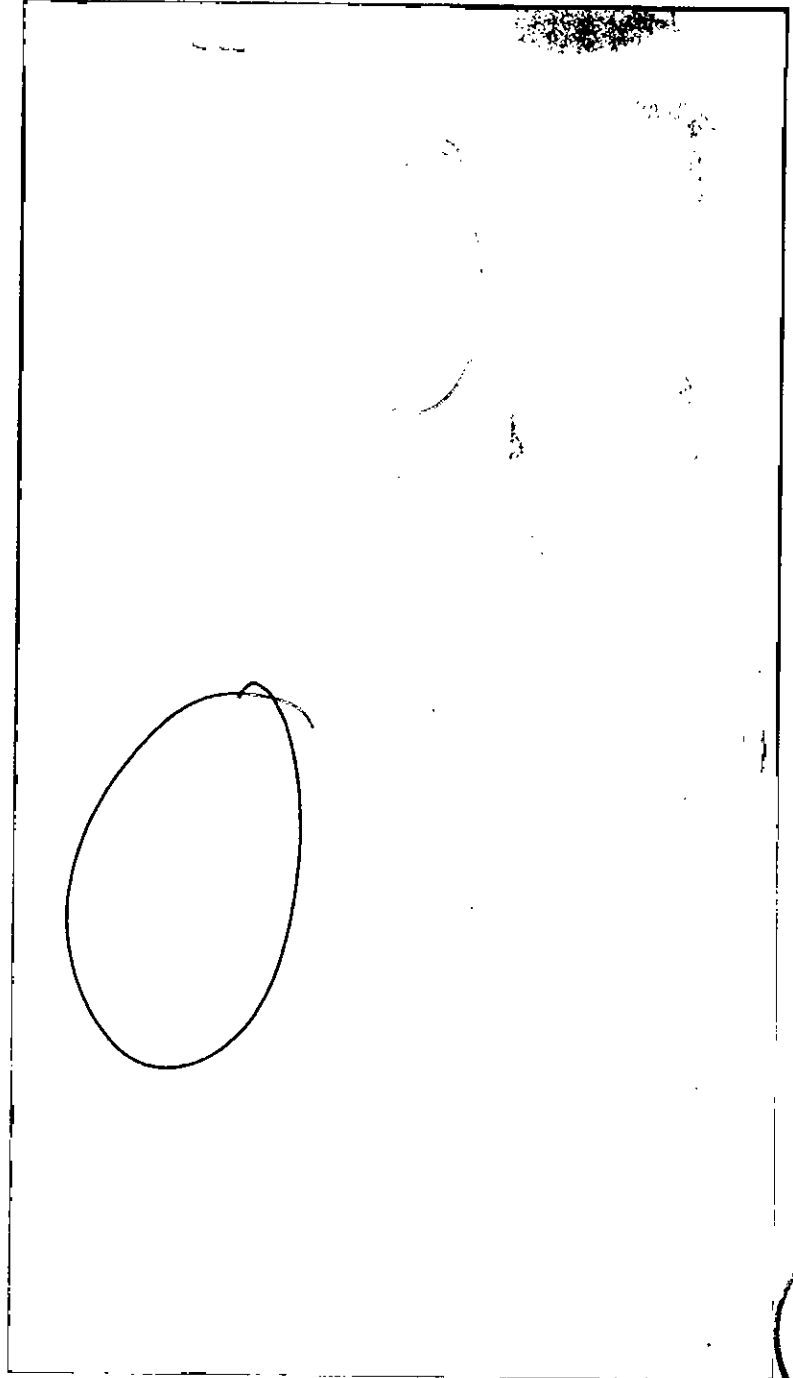
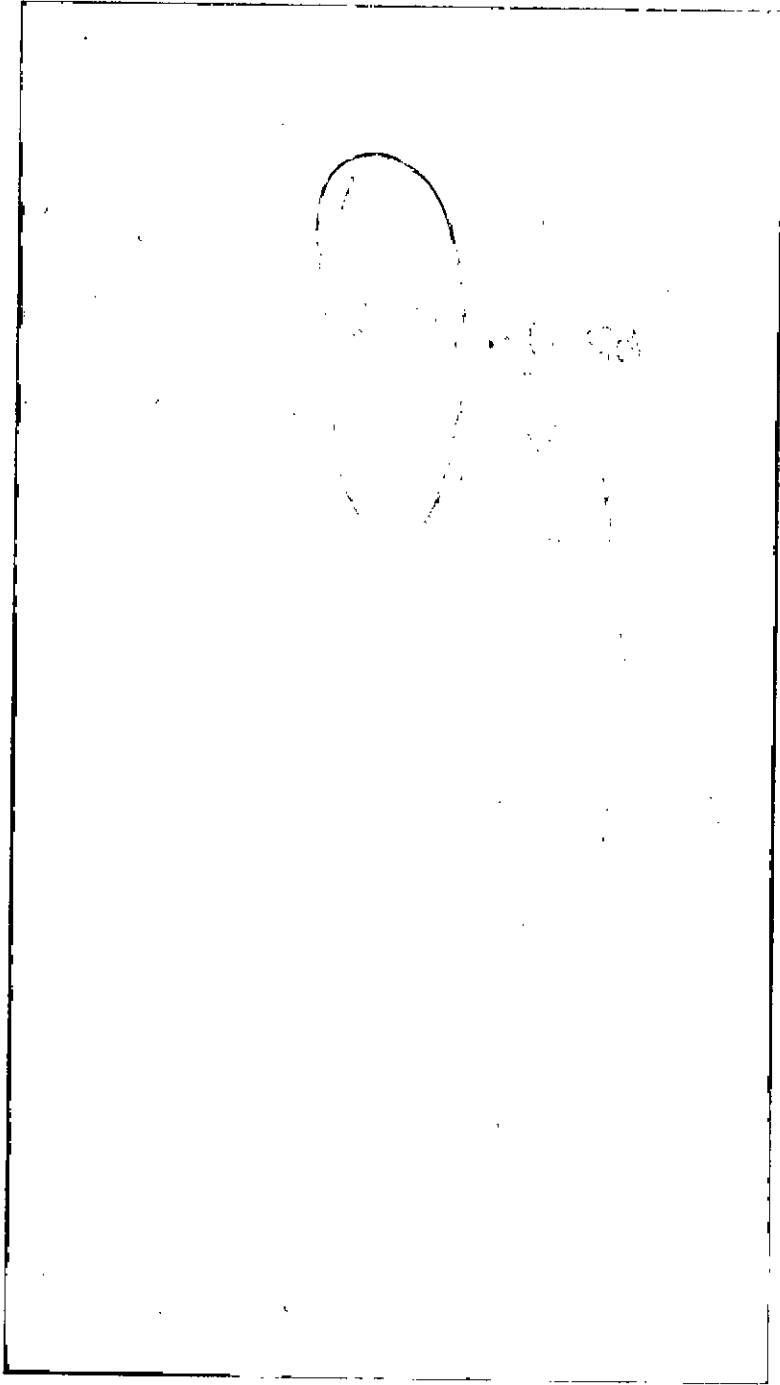
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

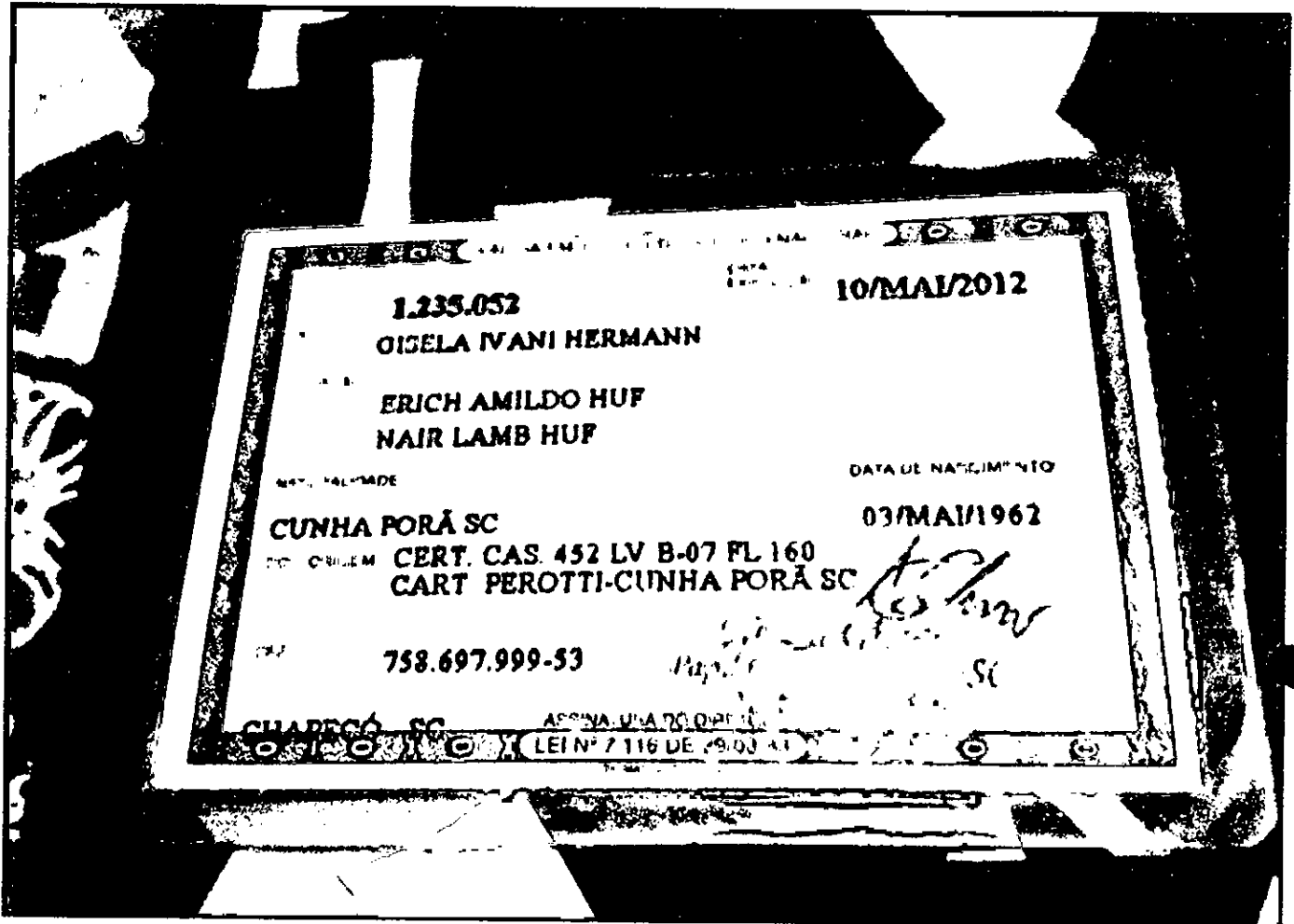
TÍTULO ELEITORAL CONFIRMAÇÃO ELETRÔNICA

GERALDO PEDRO WERLANG

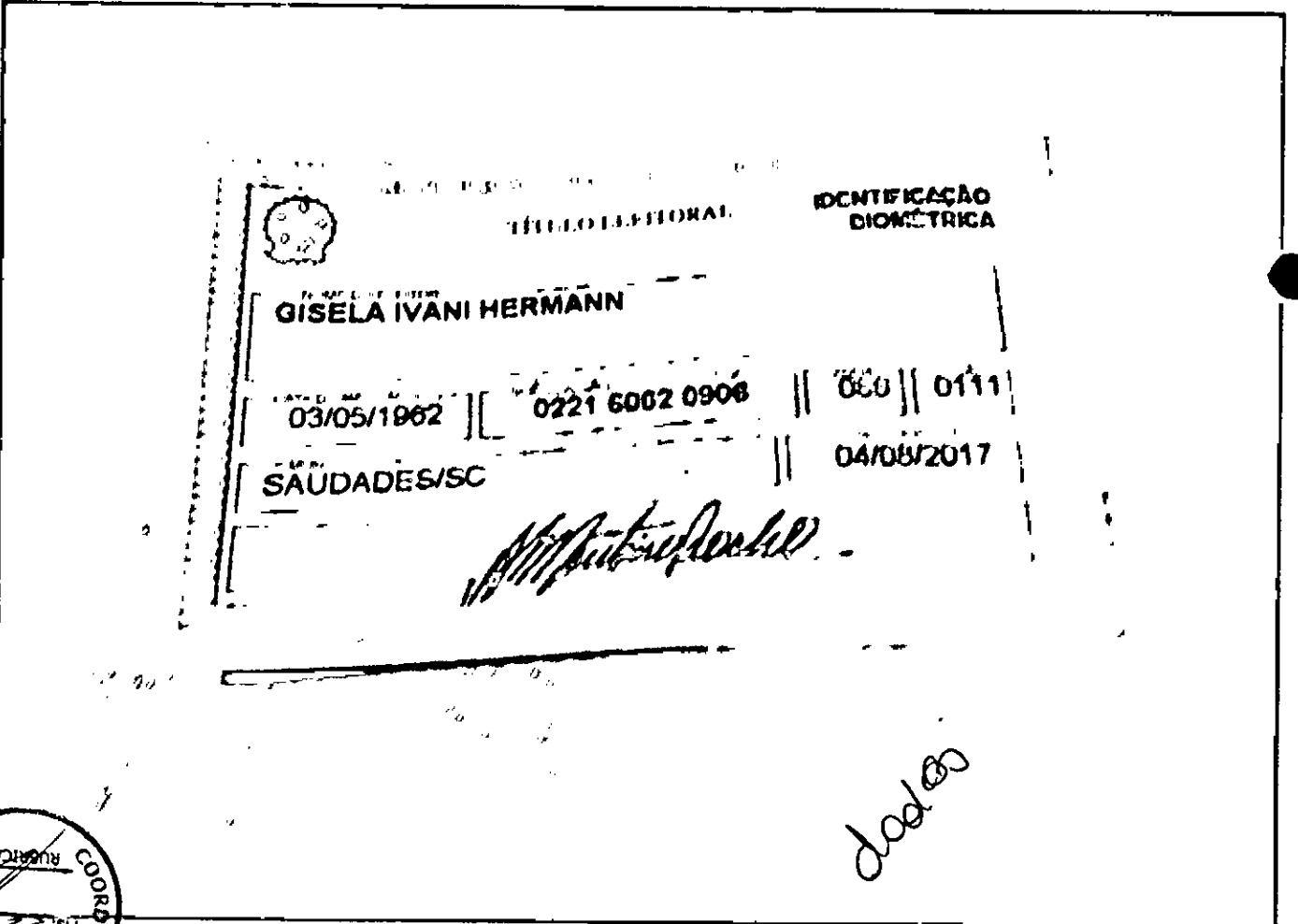
|                    |                         |      |       |
|--------------------|-------------------------|------|-------|
| DATA DE NASCIMENTO | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO | ZONA | SEÇÃO |
| 18/01/1960         | 0221.6237.0814          | 088  | 0110  |
| MUNICÍPIO          | DATA EMITIDA            |      |       |
| SAUDADES/SC        | 30/01/2020              |      |       |

*Adelfo*





1.235.052  
 GISELA IVANI HERMANN  
 ERICH AMILDO HUF  
 NAIR LAMB HUF  
 DATA DE NASCIMENTO  
 03/MAI/1962  
 CUNHA PORÃ SC  
 CERT. CAS. 452 LV B-07 FL 160  
 CART PEROTTI-CUNHA PORÃ SC  
 758.697.999-53  
 ASSOCIAÇÃO DE OBRIGADOS  
 LEI Nº 7.116 DE 19.03.81



IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA  
 GISELA IVANI HERMANN  
 03/05/1962 || 0221 6002 0908 || 060 || 0111  
 SAÚDEDES/SC || 04/08/2017  
 dados





TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
**ANTÔNIO SÉRGIO PAVI**

DATA DE NASCIMENTO **31/07/1957** ZONA **01**

MUNICÍPIO/UF **SAUDADES/SC**

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **1.272.591** DATA DE EXPEDIÇÃO **18/AGO/2017**

NOME **ANTÔNIO SÉRGIO PAVI**

FILIAÇÃO **LUIZ MOISÉS PAVI**  
**EMÍLIA CRESTANI PAVI**

NATALIDADE **LAJEADO RS** DATA DE NASCIMENTO **31/07/1957**

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 610 LV B-7 FL 255**  
**CART. RONEIL-MARAVILHA SC**

CPF **430.354.659-87**

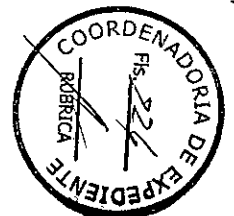
CHAVECO - SC

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
 Perito Criminal  
 Diretor do Instituto de Identificação - IIGP/SC

ASSINATURA DO ELEITOR

LEI Nº 7.116 DE 29.08.83

*dados*





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.545.217 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/SET/2008

NOME JACQUES LUIZ SCHMIDT

FILIAÇÃO HERBERTO GETULIO SCHMIDT OLIVIA LAMB SCHMIDT

NATURALIDADE MARAVILHA SC DATA DE NASCIMENTO 17/AGO/1970

DOC ONDEN CERT. CAS. 2829 LV B-3 FL 164V CART BRUSCATO-MARAVILHA SC

CPF 781.836.189-87 CHAPECÓ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR *Neusa Gheno*  
Papiloscopista - IGP/SC  
Mat. 356.755-9

1E Nº 7.116 DE 290083

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA CIVIL

INSTITUTO GERAL DE PERICIA

ASSINATURA *Jacques Luiz Schmidt*

*dados*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR JACQUES LUIZ SCHMIDT

DATA DE NASCIMENTO 17/08/1970

MUNICÍPIO / UF SAUADES/SC

DATA DE REGISTRO 28/03/2004

110

REPRODUCCION DE EXPEDIENTE  
FIS. 228  
ROBRICA

ANTONIO EDINEU ARRUDA

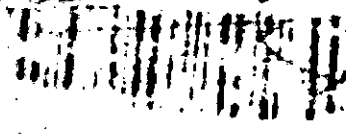
10/01/1950

0205201091

66 116

SAUDADESISQ

03/05/2006





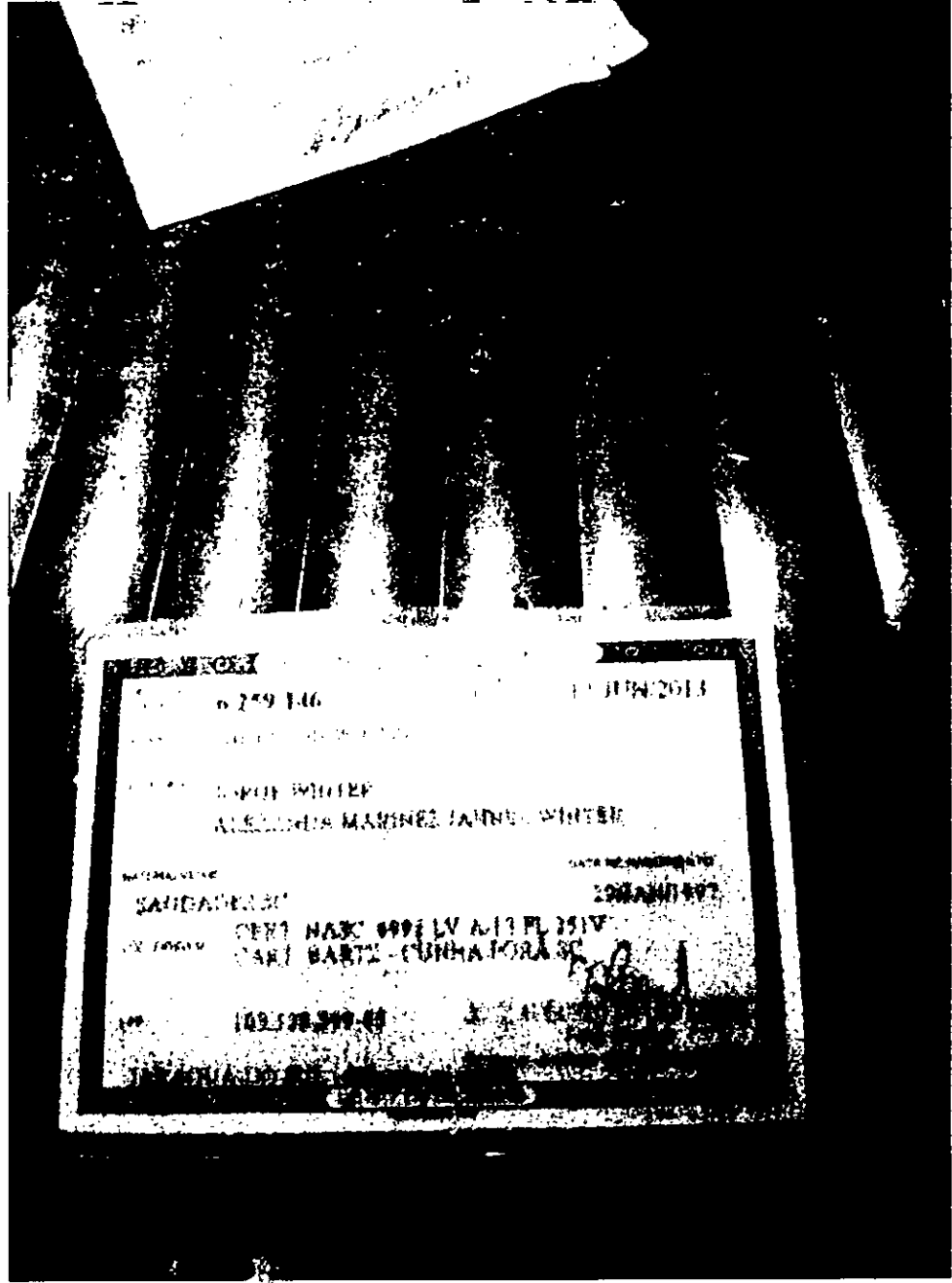
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

ANDERSON WINTER

29/01/1997 0603 5892 0906 068 0110

SAUDADES/SC 04/10/2017

*Anderson Winter*



REGISTRO  
n.º 259 146 11 JUN 2013  
ANDERSON WINTER  
ALEXANDRA MARINHO JANNU WINTER  
SAUDADES/SC  
0603 5892 0906  
04/10/2017  
109.38.399-00



IDENTIFICAÇÃO  
BIOMÉTRICA

EDUARDO LUIZ MOTTER

14/09/1994

0566 5844 0930

066

0100

SAUDADES/SC

30/09/2019

*Eduardo Motter*

Dados



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **TIAGO FELIPE HANAUER**

Inscrição: **0603 5951 0906**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 15/03/1998

Domicílio desde: 20/01/2016

Filiação: - IVETE MARIA MAYER HANAUER  
- ROQUE ALFONSO HANAUER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 16:48 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**T485.COLC.HØG4.EJS/**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VALDECIR ANDRE PERSCH**

Inscrição: **0253 3085 0930**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 03/08/1972

Domicílio desde: 06/05/1998

Filiação: - LEONIDIA PERSCH  
- ALINDO PERSCH

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 15:51 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**3CL+.DCØZ.SJGA.CX2A**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VALMOR HERMANN**

Inscrição: **0221 6182 0914**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 03/10/1959

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ANNA HERMANN  
- ILGO HERMANN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 10:01 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

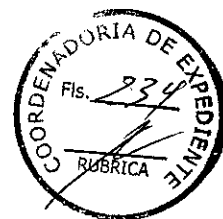


Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**M3JG.HUEM.TQ2L.ADS8**





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VANESSA HANAUER**

Inscrição: **0649 6402 0973**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 28/06/2001

Domicílio desde: 14/10/2019

Filiação: - IRILI SCHLINTVEIN HANAUER  
- JOSÉ NICOLAU HANAUER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 15:58 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**AH4C.UYLI.OHLJ.RC6B**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VANIA MARISA BATISTTI**

Inscrição: **0270 5693 0973**

Zona: 066      Seção: 0057

Município: 82538 - PINHALZINHO

UF: SC

Data de nascimento: 07/03/1974

Domicílio desde: 27/08/2015

Filiação: - EDIR VENDRAME BATISTTI  
- ISOTIL ELMES BATISTTI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADMINISTRADOR

Certidão emitida às 19:57 em 18/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**PWJU.S16X.I5DY.K/GS**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VICENTE KASPER**

Inscrição: **0270 8650 0906**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 05/04/1972

Domicílio desde: 07/09/1989

Filiação: - ROSA KASPER  
          - RAFAEL KASPER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 17:42 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**AILI.ZZ1M.ZFDN.VGBZ**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **WILLIAN CÉSAR AMARAL**

Inscrição: **0616 7150 0990**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 23/01/2001

Domicílio desde: 06/03/2017

Filiação: - DANIELA PAVI  
- DANIEL SERGIO AMARAL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 10:03 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

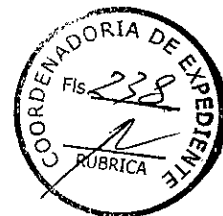
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**K2YB.L9IT.C3RE.DS78**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **WILSON JOSE DREYER**

Inscrição: **0221 6188 0906**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 10/08/1963

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA IRACEMA DREYER  
- BELMIRO DREYER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 09:33 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**IP8Ø.JCTX.7TFK.ØAN+**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ZENAIDE INES KUNZ**

Inscrição: **0423 1472 0906**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 17/07/1984

Domicílio desde: 09/04/2002

Filiação: - MARIA IRACEMA KUNZ  
- CANISIO KUNZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 12:01 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

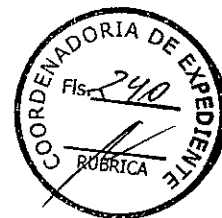
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**SACI.D+H4.C1H9.POZT**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALAIDES MEINERZ DREYER**

Inscrição: **0153 1889 0930**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 12/11/1963

Domicílio desde: 18/06/1990

Filiação: - MARIA IGNES MEINERZ  
- EVALDO MEINERZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO**

Certidão emitida às 09:42 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

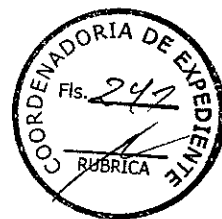
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**TBXX.PBNA.JGND.YOPJ**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALICE LAMBRECHT**

Inscrição: **0221 5828 0965**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 30/11/1958

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - SELMA EMILIA LAMBRECHT  
- AUGUSTO LAMBRECHT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 11:53 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**RL33.Y4NZ.XLBL.HOJA**





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALVICIO IRINEU ASSMANN**

Inscrição: **0221 6564 0990**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 28/05/1950

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - FRIDA ASSMANN  
- JOSE ASSMANN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 18:23 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

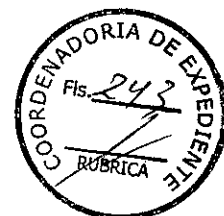


Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**26EØ.DJZH./VWI.1EZQ**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CLACI PAVI**

Inscrição: **0202 6793 0922**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 03/09/1960

Domicílio desde: 24/03/2004

Filiação: - MARIA WOLFART  
- JOÃO WOLFART

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 09:44 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

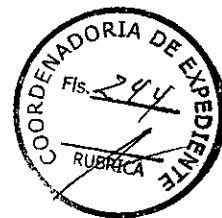
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**Q+3J.4JFC.IGYJ.VV7Ø**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **AMILTON PERUZZO**

Inscrição: **0270 5018 0914**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 11/04/1972

Domicílio desde: 02/02/2004

Filiação: - OTILIA PAUL PERUZZO  
- ALDO PERUZZO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): GERENTE

Certidão emitida às 12:10 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**LX6J.SFPG.GERS.KF9Y**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **BLASIA ERNA SCHWERZ WEBER**

Inscrição: **0221 6006 0906**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 02/02/1955

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ERNA SCHWERZ  
- PAULO SCHWERZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:50 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**CIZT.C/NK.+U7I.STGE**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CARLOS FELIPE WERLANG**

Inscrição: **0574 4019 0906**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 16/01/1995

Domicílio desde: 30/04/2012

Filiação: - NAIR WERLANG  
- EUGENIO ANTONIO WERLANG

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 16:10 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**HJ75.SWØN.MJRV.TFYB**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CASSIANA HANAUER**

Inscrição: **0551 9630 0965**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 12/05/1994

Domicílio desde: 30/04/2010

Filiação: - IRILI SCHLINTVEIN HANAUER  
- JOSÉ NICOLAU HANAUER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 16:01 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**6B90.XUDK.3AFX.KQ04**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ARNO CARLOS LAMBRECHT**

Inscrição: **0142 5563 1848**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 13/05/1956

Domicílio desde: 13/11/2015

Filiação: - SELMA EMÍLIA LAMBRECHT  
- AUGUSTO LAMBRECHT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 10:22 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**G1NR.WQKC.KAZP.QJ2+**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANDRÉA MARIA CARDOSO MORSCHELL**

Inscrição: **0270 4437 0981**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 07/07/1973

Domicílio desde: 07/02/2012

Filiação: - ANGELA LOVERA CARDOSO  
- ADEMIR JOSÉ CARDOSO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 18:09 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incurrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



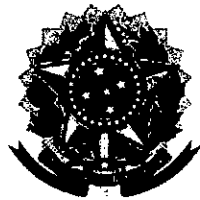
Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**SGIØ./53F.FNBP.LIQY**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALISSON WOLF**

Inscrição: **0616 6693 0990**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 02/12/1999

Domicílio desde: 18/04/2016

Filiação: - LEONICE SCHMITZ WOLF  
- EDO WOLF

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 12:29 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**6CDM.1SFZ.QØJJ.XZOS**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **AMILTON PERUZZO**

Inscrição: **0270 5018 0914**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 11/04/1972

Domicílio desde: 02/02/2004

Filiação: - OTILIA PAUL PERUZZO  
- ALDO PERUZZO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): GERENTE

Certidão emitida às 12:10 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

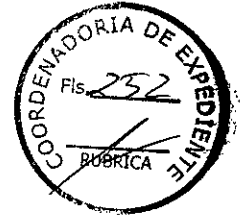
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**LX6J.SFPG.GERS.KF9Y**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALAIDES MEINERZ DREYER**

Inscrição: **0153 1889 0930**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 12/11/1963

Domicílio desde: 18/06/1990

Filiação: - MARIA IGNES MEINERZ  
- EVALDO MEINERZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO

Certidão emitida às 09:42 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**TBXX.PBNA.JGND.YOPJ**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ARNO CARLOS LAMBRECHT**

Inscrição: **0142 5563 1848**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 13/05/1956

Domicílio desde: 13/11/2015

Filiação: - SELMA EMÍLIA LAMBRECHT  
- AUGUSTO LAMBRECHT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 10:22 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos ativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**G1NR.WQKC.KAZP.QJ2+**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALISSON WOLF**

Inscrição: **0616 6693 0990**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 02/12/1999

Domicílio desde: 18/04/2016

Filiação: - LEONICE SCHMITZ WOLF

- EDO WOLF

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 12:29 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

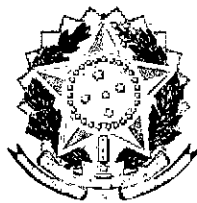


Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**6CDM.1SFZ.QØJJ.XZOS**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CASSIANA HANAUER**

Inscrição: **0551 9630 0965**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 12/05/1994

Domicílio desde: 30/04/2010

Filiação: - IRILI SCHLINTVEIN HANAUER  
- JOSÉ NICOLAU HANAUER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 16:01 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**6B90.XUDK.3AFX.KQ04**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALICE LAMBRECHT**

Inscrição: **0221 5828 0965**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 30/11/1958

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - SELMA EMILIA LAMBRECHT

- AUGUSTO LAMBRECHT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 11:53 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos ativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**RL33.Y4NZ.XLBL.HOJA**



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALEXANDRE DOS SANTOS**

Inscrição: **0265 5022 0990**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 15/01/1972

Domicílio desde: 07/03/2012

Filiação: - IRACI ANA DOS SANTOS  
- WILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA

Certidão emitida às 09:43 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**KQIL.PXIR.WSBY.NNHT**





**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANDRÉA MARIA CARDOSO MORSHELL**

Inscrição: **0270 4437 0981**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 07/07/1973

Domicílio desde: 07/02/2012

Filiação: - ANGELA LOVERA CARDOSO  
- ADEMIR JOSÉ CARDOSO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 18:09 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos ativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**SGIØ./53F.FNBP.LIQY**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALEXANDRE LEOPOLDO SCHMIDT**

Inscrição: **0636 8695 0930**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 14/02/2001

Domicílio desde: 04/05/2018

Filiação: - IVETE ERNA DUNKE SCHMIDT  
- JACQUES LUIZ SCHMIDT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 09:37 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**OFDK.I7XP.5EOF.IC24**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALVICIO IRINEU ASSMANN**

Inscrição: **0221 6564 0990**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 28/05/1950

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - FRIDA ASSMANN  
- JOSE ASSMANN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 18:23 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incurrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**26EØ.DJZH./VWI.1EZQ**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALAIDES MEINERZ DREYER**

Inscrição: **0153 1889 0930**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 12/11/1963

Domicílio desde: 18/06/1990

Filiação: - MARIA IGNES MEINERZ  
- EVALDO MEINERZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO

Certidão emitida às 09:42 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos ativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**TBXX.PBNA.JGND.YOPJ**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CLACI PAVI**

Inscrição: **0202 6793 0922**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 03/09/1960

Domicílio desde: 24/03/2004

Filiação: - MARIA WOLFART  
- JOÃO WOLFART

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 09:44 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos ativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

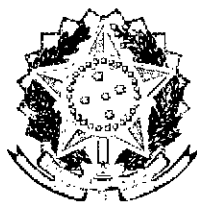
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**Q+3J.4JFC.IGYJ.VV7Ø**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **BLASIA ERNA SCHWERZ WEBER**

Inscrição: **0221 6006 0906**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 02/02/1955

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ERNA SCHWERZ  
- PAULO SCHWERZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:50 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos ativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

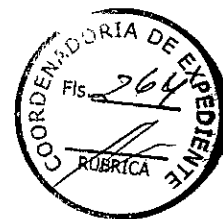
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**CIZT.C/NK.+U7I.STGE**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CARLOS FELIPE WERLANG**

Inscrição: **0574 4019 0906**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 16/01/1995

Domicílio desde: 30/04/2012

Filiação: - NAIR WERLANG  
- EUGENIO ANTONIO WERLANG

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 16:10 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

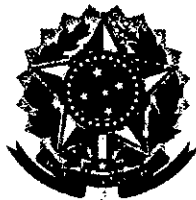


Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**HJ75.SWØN.MJRV.TFYB**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **BLASIA ERNA SCHWERZ WEBER**

Inscrição: **0221 6006 0906**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 02/02/1955

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ERNA SCHWERZ  
- PAULO SCHWERZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:50 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**CIZT.C/NK.+U7I.STGE**





## A HISTÓRIA

Em 1950 Saudades, Pinhalzinho e Modelo tornaram-se Distrito.

Toda essa região pertencia a Chapecó.

São Carlos havia alcançado a condição de Distrito de Chapecó em 1938 e se emancipou em 1954, 16 anos depois, virando município. Com isso Pinhalzinho, Saudades e Modelo passaram a pertencer a São Carlos como Distritos, pela Lei nº 30 de 1956.

Porém, Pinhalzinho, mais preocupado em virar Distrito não se preocupou com seu território, ficando muito pequeno em relação à Saudades.

Passou então a reivindicar as terras do araçá para si.

Foi aprovado na Câmara de Vereadores de São Carlos e sancionado pelo Prefeito da Época, um Projeto de Lei que anexou as terras do Araçá ao Distrito de Pinhalzinho em 1956.

A Lei de 1961 criou os municípios de Pinhalzinho, Saudades e Modelo

Ignorando a Lei nº 78, de 12 de agosto de 1958, deixando as terras do Araçá com Saudades. Sendo ainda que Nova Erechim era também Distrito de Saudades, causando uma revolta geral.

Em 1961 foi feito um abaixo assinado no sentido de que as terras do Araçá pertencessem a Pinhalzinho.



## MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever o perímetro de uma área de terras onde situa-se o Distrito Juvêncio, que será desmembrada do Município de Saudades e incorporada ao Município de Pinhalzinho.

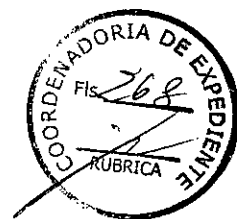
No interior do perímetro proposto, estão localizados os Lotes de nº 1 a 79, 116 a 152 e 155 a 160 da Seção Araçá e os Lotes nº 105 a 132 da Seção Borevi, perfazendo uma área total de 4685,22 hectares, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de Latitude  $26^{\circ}48'24.2171''$  e Longitude  $53^{\circ}5'50.2114''$ ; deste, segue confrontando com o Município de Modelo pelos Lotes nº 150, 149 e 148 da Seção Araçá até o vértice 02, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}48'26.3499''$  e Longitude  $53^{\circ}5'7.0330''$ ; deste, segue confrontando com o Município de Modelo, à jusante com o Lajeado Pedro até o vértice 03, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}48'50.6099''$  e Longitude  $53^{\circ}2'31.4851''$ ; deste, segue confrontando com o Município de Pinhalzinho, à jusante pelo Rio Saudades; até o vértice 04, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}52'20.9251''$  e Longitude  $53^{\circ}2'17.0668''$ ; deste, segue confrontando com o Município de Saudades, à montante pelo Rio Araçá; até o vértice 05, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}51'3.1083''$  e Longitude  $53^{\circ}5'37.9007''$ ; deste, segue confrontando com o Município de Saudades, Pelos Lotes nº 150, 148, 147, 146, 145, 144, 143, 142 e 141 da Seção Borevi; até o vértice 06, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}51'48.5401''$  e Longitude  $53^{\circ}7'17.2523''$ ; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã, pelo Lote nº 141 da Seção Borevi; até o vértice 07, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}51'39.3468''$  e Longitude  $53^{\circ}7'30.6661''$ ; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à jusante por uma Sanga até o vértice 08, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}51'23.0254''$  e Longitude  $53^{\circ}7'30.4690''$ ; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à jusante pelo Rio Itapé até o vértice 09, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}51'01.6275''$  e Longitude  $53^{\circ}7'56.40''$ ; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à jusante pelo Rio Curupai, até o vértice 10, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}50'41.0557''$  e Longitude  $53^{\circ}7'38.3130''$ ; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã, pelo Lote nº 132 da Seção Borevi até o vértice 11, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}50'18.2964''$  e Longitude  $53^{\circ}7'39.2847''$ ; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã pelo Lote nº 105 da Seção Borevi até o vértice 12, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}49'29.6798''$  e Longitude  $53^{\circ}7'58.5172''$ ; deste, segue confrontando com o Município de Maravilha, à jusante pelo Rio Curupi, até o vértice 13, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}49'31.0705''$  e Longitude  $53^{\circ}7'21.8444''$ ; deste, segue confrontando com o Município de Maravilha, à Montante pelo Rio Araçá, até o vértice 14, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}48'54.5541''$  e Longitude  $53^{\circ}6'56.6932''$ ; deste, segue confrontando com o Município de Modelo pelos Lotes nº 159 e 160 da Seção Araçá até o vértice 15 de coordenadas Latitude  $26^{\circ}49'3.7182''$  e Longitude  $53^{\circ}6'15.0318''$ ; deste, segue confrontando com o Município de Modelo, à montante pelo Lajeado Juvêncio, até o vértice 1, início da descrição deste perímetro.

Responsável Técnico

Andrei Rossetti  
Geomensor

CFT/SC 0685021092-0



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CLACI PAVI**

Inscrição: **0202 6793 0922**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 03/09/1960

Domicílio desde: 24/03/2004

Filiação: - MARIA WOLFART  
- JOÃO WOLFART

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 09:44 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**Q+3J.4JFC.IGYJ.VV7Ø**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CLAUDETE TERESINHA FINKLER**

Inscrição: **0326 4808 0914**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 26/04/1962

Domicílio desde: 23/04/1994

Filiação: - ANITA FINKLER  
- BENNO FINKLER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 12:13 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**EJQ2.JR1D.TJ3A.Q198**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CLAUDINO LUIZ HOFFMANN**

Inscrição: **0237 8801 0914**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 12/05/1969

Domicílio desde: 02/05/2008

Filiação: - MARIA FRANCISCA HOFFMANN  
- REINALDO SELVINO HOFFMANN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 12:17 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**YKPX.KF1S.NQ6Y.LDCY**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CLEITON RAFAEL KNORST**

Inscrição: **0435 6340 0965**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 10/04/1985

Domicílio desde: 04/05/2016

Filiação: - SONIA HACKENHAAR KNORST  
- JOSÉ CARLOS KNORST

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Certidão emitida às 10:10 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**M5YL.WNR8.ØPXR.H1NX**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CRISTIANE GOMES PROCÓPIO**

Inscrição: **0510 3297 0906**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 12/07/1990

Domicílio desde: 18/12/2006

Filiação: - SENIRA DA ROSA GOMES  
- SADI GOMES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ALFAIATE E COSTUREIRO

Certidão emitida às 10:38 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**XYEN.WPXB.ZA/F.UOJE**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CRISTIANE HERMANN**

Inscrição: **0364 9999 0949**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 30/07/1980

Domicílio desde: 26/04/1996

Filiação: - GISELA IVANI HERMANN  
- VALMOR HERMANN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Certidão emitida às 09:46 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**+9QE.CC/8.9UXK.2JCT**





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DANIEL FERNANDO ASSMANN**

Inscrição: **0537 8643 0922**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 25/12/1991

Domicílio desde: 23/02/2010

Filiação: - NILVE TERESINHA MULLER ASSMANN  
- ILTON ASSMANN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 18:04 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**20TI.LRT2.ZK8C.ØQCE**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DANIELA PAVI WILLE**

Inscrição: **0796 0719 0655**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 30/08/1980

Domicílio desde: 26/04/2006

Filiação: - CLACI PAVI  
- ANTÔNIO SÉRGIO PAVI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 11:01 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**GPXE.AQ76.ARK.VCEN**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DANIELE RECKZIEGEL**

Inscrição: **0581 0298 0914**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 29/01/1998

Domicílio desde: 05/05/2014

Filiação: - ROSANI INÊS BOTH  
- GEVERSON RECKZIEGEL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 18:01 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**GCJE.SLXR.DACJ.MLXI**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DEOCLÉCIO LUIS SEGHETTO**

Inscrição: **0240 6003 0981**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 05/05/1970

Domicílio desde: 09/09/1988

Filiação: - DULSEMINA SACCARDO SEGHETTO  
- HILÁRIO SEGHETTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA

Certidão emitida às 10:55 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**AASN.L+QU.QPJW.ENUM**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DIOGO HENRIQUE HANAUER**

Inscrição: **0549 8151 0949**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 06/05/1993

Domicílio desde: 07/05/2014

Filiação: - IVETE MARIA MAYER HANAUER  
- ROQUE ALFONSO HANAUER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA

Certidão emitida às 16:53 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**QTRK.KCOQ.3YXY.08QY**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DIVA GOETZ LUNKES**

Inscrição: **0315 0751 0949**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 06/06/1975

Domicílio desde: 17/10/2007

Filiação: - CATARINA MARIA GOETZ  
- JOSÉ LUIZ GOETZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 14:25 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**YØJ/.52AL.HONM.OFØW**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DORIVAL FUHR**

Inscrição: **0326 4773 0957**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 05/08/1976

Domicílio desde: 15/04/1994

Filiação: - MARGARIDA MARIA SCHWERZ FUHR  
- SIRILO FUHR

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 11:06 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**KØZN.PA67.EH30.V84W**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ÉDINA FERNANDA MAI**

Inscrição: **0603 5955 0922**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 08/11/1998

Domicílio desde: 20/01/2016

Filiação: - CLAUDETE TERESINHA FINKLER  
- SIDERNEI LUIZ MAI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 14:28 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**OYYG.JH+8.JX4S.LNZT**





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EDINA FERNANDA WERLANG**

Inscrição: **0551 9712 0949**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 25/11/1992

Domicílio desde: 04/05/2010

Filiação: - IVONI WERLANG  
- GERALDO PEDRO WERLANG

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ALFAIATE E COSTUREIRO

Certidão emitida às 11:13 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**EWLL.IJXD.ZVRL.XGØN**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FABIANE LAMBRECHT**

Inscrição: **0537 9123 0914**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1994

Domicílio desde: 23/04/2010

Filiação: - SELITA IRACI CONRADO LAMBRECHT  
- NELSO LAMBRECHT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 11:10 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**R91X.UGFY.CT5F.3DAØ**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FABÍOLA SCHLINTVEIN**

Inscrição: **0636 9105 0914**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 20/02/2003

Domicílio desde: 13/06/2019

Filiação: - ELCI SULZBACHER SCHLINTVEIN  
- ILCIO SCHLINTVEIN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 09:55 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**U7UT.G3UK.UQKD.X/LE**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GUSTAVO DREYER**

Inscrição: **0574 3947 0981**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 20/03/1995

Domicílio desde: 26/04/2012

Filiação: - ALAIDES MEINERZ DREYER  
- WILSON JOSÉ DREYER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 09:56 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**UJ23.2UKH.U6KW.BCMX**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **HILARIO JAHNEL**

Inscrição: **0221 5891 0906**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 31/12/1949

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - IDA JAHNEL  
- ARMANDO JAHNEL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 16:31 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**81QP.ACLW.KY/K.BD70**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **HUGO WEBER**

Inscrição: **0221 6072 0981**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 20/05/1958

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA SERENA WEBER  
- ARMANDO ALOYSIO WEBER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 11:18 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**KGPH.RKYJ.I8VY.YB4J**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ILTO ASSMANN**

Inscrição: **0221 6078 0973**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 02/06/1965

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CATHARINA ASSMANN  
- EDVINO WEBER ASSMANN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 14:30 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**L71U.LXPL.SP6U.YPKO**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **IRILI SCHLINTVEIN HANAUER**

Inscrição: **0213 5587 0981**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 26/06/1964

Domicílio desde: 28/04/2006

Filiação: - IRMA SCHLINTVEIN  
- ARSENIO SCHLINTVEIN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 14:34 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

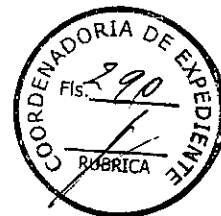
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**A6J7.JG1T.AOF/.DG+/**





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **IVETE ERNA DUMKE SCHMIDT**

Inscrição: **0268 6665 0906**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 11/02/1973

Domicílio desde: 23/03/2004

Filiação: - ENIR DUMKE  
- LEVINO WALTER DUMKE

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MASSAGISTA

Certidão emitida às 10:36 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**WHRG.BGY/.N5CC./QT1**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **IVONI WERLANG**

Inscrição: **0221 5909 0965**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 17/01/1963

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ELLA LUTZ  
- IVO LUTZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 12:05 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

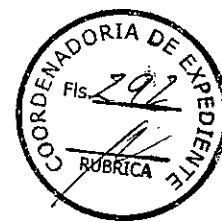
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**T14G.FCNF.KMNK.QØXP**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JAIR DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0303 4657 0965**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 12/08/1975

Domicílio desde: 06/03/1992

Filiação: - ERNESTINA DE OLIVEIRA  
- AUGUSTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 11:25 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**UPA4.CNXN.XØEM.MZ8J**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JAMIR JOAO SCHUSTER**

Inscrição: **0303 4584 0973**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 29/01/1975

Domicílio desde: 06/03/1992

Filiação: - CIRICA SCHWERZ SCHUSTER  
- ELIMAR PEDRO SCHUSTER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MECÂNICO DE MANUTENÇÃO

Certidão emitida às 14:39 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**ØKAM.ØZWV.Z4HS.7DWF**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOÃO LUIZ PAVI**

Inscrição: **0580 9892 0957**

Zona: 066      Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 24/09/1997

Domicílio desde: 10/01/2014

Filiação: - CLACI PAVI  
- ANTÔNIO SÉRGIO PAVI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Certidão emitida às 09:59 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**07VE.THJM.WRIØ.DJDH**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOEL RODRIGO ASSMANN**

Inscrição: **0537 8642 0949**

Zona: 066      Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 16/01/1993

Domicílio desde: 23/02/2010

Filiação: - NILVE TERESINHA MULLER ASSMANN  
- ILTON ASSMANN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 14:41 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**UQØØ.LQKO.IUDJ.KVØ5**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOHN KENNEDY DE ALMEIDA DA ROSA**

Inscrição: **0574 3977 0906**

Zona: 066      Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 19/04/1996

Domicílio desde: 27/04/2012

Filiação: - MARIA MARGARETE DE ALMEIDA  
- JOACIR DA ROSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 18:34 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**N/LV.C36N.CLCE.+28L**



AMIVAPAM





| QUADRO DE ÁREAS |                       |
|-----------------|-----------------------|
| ÁREAS ATUAIS    |                       |
| PINHALZINHO     | 129 km <sup>2</sup>   |
| SAUDADES        | 208 km <sup>2</sup>   |
| ÁREA PROPOSTA   |                       |
| PINHALZINHO     | 175,8 km <sup>2</sup> |
| SAUDADES        | 158,2 km <sup>2</sup> |

|                       |   |   |
|-----------------------|---|---|
|                       |   | www.engeoloteamentos.com.br               |
|                       |   | (49) 99158 - 1172<br>(49) 99817 - 0535    |
| CONTEÚDO              | MAPA DE LOCALIZAÇÃO   |   |
| LOCAL                 | DISTRITO JUVÊNCIO<br>Lotes 01 a 79, 116 a 152 e 155 a 160 da Seção Araçá e Lotes 105 a 132 da Seção Saudades - SC |   |
| DATA                  | ESCALA  | DATA                                      |
| Sigmas 2000 - UTM 22S | 1:60000   | Fevereiro/2020                            |
|                       |   |   |
|                       |   | Andrei Rossetti<br>Engenheiro de Projetos |





MUNICIPIO DE MODELO

MUNICIPIO DE MODELO

MUNICIPIO DE MARAVILHA

MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ

MUNICIPIO DE SAUDADES

MUNICIPIO DE PINHALZINHO



|                      |         |  |  |
|----------------------|---------|--|--|
|                      |         | www.enggeoloteamentos.com.br   |  |
|                      |         | (49) 26158 - 1172<br>(48) 89817 - 0535   |  |
| CONTENIDO            |         | MAPA DE LOCALIZAÇÃO  |  |
| LOCAL                |         | DISTRITO JUVÊNCIO  |  |
|                      |         | Lotes 01 a 79, 116 a 152 e 155 a 160 da Seção Araca e Lotes 105 a 132 da Seção Saudades - IC |  |
| DATA:                | ESCALA: | DATA:  |  |
| 08/08/2000 - UTM 22S | 1:20000 | Febrero/2020   |  |

Google Earth

Image © 2020 Maxar Technologies

© 2020 Google





Google Earth

Image © 2000 Microsoft Technologies  
© 2000 Google





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

*ps. 3  
Pinhalzinho*



LEI Nº. 30

- CRIA OS DISTRITOS DE "PINHALZINHO" E "VILA MODELO" -

ALBINO SCHOENBERGER, Prefeito Municipal de São Carlos.-

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e aprovou com unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica criado o Distrito de "PINHALZINHO", neste Município de São Carlos, com sede na localidade do mesmo nome.

ART.2º - O Distrito de PINHALZINHO terá as seguintes DIVISAS: Partindo da Barra do Burro Branco com o Lajeado Três Voltas, segue o Rio Burro Branco acima até a Barra do Lajeado Rabicho e por este acima até a sua cabeceira até encontrar o marco do lote Nº.1 da Seção Cédro e por esta linha acima até a Picadão de Campo-Erê, por este abaixo até encontrar os marcos dos lotes nrs.98 e 141, pela linha do lote Nº.141 até a linha dos lotes nrs.97 e 98 e por esta linha abaixo até encontrar o marco do lotes Nº.65 nas cabeveiras do Lajeado Pitinga, por este abaixo até a sua Barra com o Rio Saudades, por este abaixo até a Barra de um Lajeado sem nome dos lotes nrs.8 e 52, subindo por este acima até encontrar o travessão nos marcos dos lotes nrs. 19 e 30, por esta linha abaixo até ao marco do lote Nº.21 e seguindo por esta linha até ao Lajeado Bonito, por este acima até ao marco dos lotes nrs.188 e 189, por esta linha até encontrar o travessão, por este abaixo até encontrar o marco dos lotes nrs.194 e 195, por esta linha até encontrar um Lajeado e daí seguindo a divisa da Seção Anta Gorda com Saudades até ao nascente do Lajeado Jacutinga, descendo por este até encontrar o marco divisor das terras de propriedade dos Senhores, Segundo Pandolfo e Severo Pandolfo, pela divisa em sentido Leste até ao Rio Burro Branco e por este acima até ao ponto de partida.

ART.3º - Fica criado o Distrito de "VILA MODELO", neste Município de São Carlos, com sede na localidade do mesmo nome.

ART.4º - O Distrito de VILA MODELO terá as seguintes DIVISAS: Partindo da Barra do Burro Branco com o Lajeado Três Voltas, segue Burro Branco acima até a Barra do Lajeado Rabicho e por este acima até a sua cabeceira até encontrar o marco do lote Nº.1 da Seção Cédro e por esta linha acima até ao Picadão de Campo-Erê, por este abaixo até encontrar os marcos dos lotes nrs.98 e 141, pela linha do lotes Nº.141 até a linha dos lotes nrs.97 e 98 e por esta abaixo até encontrar o marco do lote Nº.65 nas cabedeiras do Lajeado Pitinga, por es-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Registro nº 61  
17 de 9 de 1956  
Fidei-Monger Knoll  
FURTO, ASSAULTO

*Fidel. Assisquian*

### PROJETO DE LEI N. 89A/56

PROCEDÊNCIA: .....

Relator: *(Ofício nº 16A/56)*

(Autor: Deputado *Estivalet Pires*) DEP. ....

PUBLICADO NO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA N. .... de ..... de ..... 195 .....

### OBJETO

*Aprova a Lei Municipal nº 30 que cria os distritos de Pinhalzinho e Vila Modelo, no Município de São Carlos.*

**PROVIDENCIADO**  
Lei n. 255 de 27 de Setº 1956  
*João Estivalet Pires*  
Chefe da Secção de Exp. da Mesa

**EM REGIME DE URGÊNCIA**  
requerido em 10.1.9.1956  
dep. *Luís Carlos Queiroz*  
Presidente

Data da entrada *12-9-56* ..... com o Ofício N. ....

Transformado na Lei N. .... de ..... de ..... de 195 .....

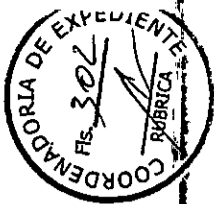
Encaminhado à ..... com o Ofício N. ....

Arquivado em .....



*Encaminhado à publicação em 2.11.56.  
João Gomes da Fonseca  
Vice-Elfe de Secção*

1956, setembro, 12  
**PROJETO DE LEI** - nº 89A/56, homologando a Lei Municipal nº 30 que cria os distritos de Pinhalzinho e Vila Modelo, no município de São Carlos.  
Sala das Sessões em 12 de setembro de 1956  
Deputado João Estivalet Pires  
"Série Criação de Municípios"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

*do protocolo  
31-7-56  
[Signature]  
Presidente*

*Lido na sessão de  
31/7/56  
[Signature]*

Em, 28 de Julho de 1956

*Comissão de Justiça  
Florianópolis, 31/07/56  
[Signature]  
[Signature]*

Exmo. Snr.  
Dr. Paulo K. Bornhausen  
DD/Presidente da ASSEMBLEIA DO ESTADO  
Sala das Sessões  
Florianópolis

Estimado Doutor!

Para a devida aprovação, encaminho a esta Assembleia, por intermédio de V.Excia., a Lei Municipal Nº. 30 que cria os Distritos de PINHALZINHO e VILA MODELO no município de São Carlos.

Certo do alto espírito de compreensão dos dignos Deputados, da justa aspiração da população dos distritos em criação, aproveito a oportunidade de apresentar os meus protestos de alta estima e consideração

Cordiais Saudações

Assembleia Legislativa do Estado  
Protocolado em 31/7 de 1956  
Nº 587  
[Signature]

*[Signature]*  
Albino Schoenberger  
Prefeito Municipal



REGISTRADO às fls. 10  
Em 1º de Agosto de 1956  
*[Signature]*  
FUNCIONÁRIO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

Fls. 2

este abaixo até a Barra com o Rio Saudades, por este abaixo até confrontar com a Barra do Lajeado Pedro, por este acima até encontrar o Lajeado Jovêncio, por este abaixo até encontrar o marco dos lotes nrs. 160 e 161 e por esta linha até ao Rio Araçá, daí subindo a divisa do Município com o Município de Palmitos e o Município de Chapecó até ao ponto de partida.

ART. 5º - A instalação dos Distritos ora criados, será processado na conformidade da Legislação em vigor, em data que for designado pelo Governador do Estado.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor, após a devida aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, EM 12 DE MAIO DE 1956

ALBINO SCHOENBERGER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e feita a devida comunicação em data supra

PEDRO JOSÉ WERLANG  
SECRETÁRIO





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Lei nº 78

Lei nº 78, que altera as divisas do  
Distrito de Pinhalzinho.

ALBINO SCHOMBERGER, Prefeito Municipal de São Carlos, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de São Carlos votou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a Lei nº 30 de 12 de maio de 1956, art. 2º que especifica as divisas do distrito de Pinhalzinho.

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 30 de 12 de maio de mil novecentos e cinquenta e seis terá na íntegra a seguinte redação: Partindo da Barra do Burro Branco com o Lageado tres voltas, segue o Rio Burro Branco acima até a sua nascente, até a Barra do Lageado Babixo e por este acima à sua nascente, até encontrar o marco do lote nº 1 da Seção Cedro e por esta linha até encontrar o Picadão de Campo Erê, por este abaixo até encontrar o marco dos lotes nºs 98 e 141, seguindo pela linha do lote nº 141, até encontrar o marco do lote nº 65, na nascente do Lageado Pitanga, por este abaixo até a sua Barra com o Rio Saudades, por este abaixo até encontrar na margem direita a Barra do Lageado Pedro, por este acima até encontrar o marco dos lotes nºs 160 e 161, e por esta linha até encontrar o marco dos lotes nºs 160 e 161, e por esta linha até encontrar as nascentes do Lageado Jovencio e por este abaixo até a sua Barra com o Rio Araca, por este abaixo até a sua Barra com o Rio Saudades e por este abaixo até encontrar na margem esquerda a barra de um Lageado sem nome dos lotes nºs 8 e 52, subindo por este acima até encontrar o travessão no marco dos lotes nºs 19 e 30, por esta linha abaixo até ao marco do lote nº 21, e seguindo por esta linha até ao Lageado Bonito, por este acima até ao marco dos lotes nºs 188 e 189, por esta linha até encontrar o travessão, por este abaixo até encontrar um Lageado e daí segue a divisa entre as Sesões de Anta Gorda e de Saudades até a nascente do Lageado Jacutinga, descendo por este até encontrar o marco divisor das terras de propriedade dos senhores Primo e Segundo Pandolfo do lado sul e do lado norte, terras pertencentes a diversos proprietários, pela divisa destas terras em sentido Leste até encontrar o Rio Burro Branco e por este acima até ponto de partida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Carlos, 12 de agosto de 1958

  
ALBINO SCHOMBERGER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei, em data supra.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AO SR. DEPUTADO Estivalet Pires  
Sala das Comissões, 9 de 8 de 1956

Pires  
Presidente da Comissão

*J. F. Damasceno*

PARECER

Com o ofício datada de 28 de Julho de 1956, o Prefeito Municipal de São Carlos, encaminha á apreciação desta Assembléia Legislativa a Resolução Nr.30, que cria dois distritos no referido Município.

A Lei em referência, preenche os requisitos legais, estabelecidos no art. 81 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sou assim, pela sua aprovação, para o que anexo um projeto de Resolução.

É o parecer.  
S.S. 12 de Setembro de 1956.

Estivalet Pires  
- Relator -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr.....  
Aprova Lei Municipal.

Art. 1º - Fica aprovada a Lei Municipal Nr. 30, do município de São Carlos, de 12 de Maio de 1956, que criou os distritos de Pinhalzinho e Vila Modelo.

Art. 2º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. em 12 de Setembro de 1956

REGISTRADO às fls. 61  
Em 14 de 9 de 1956  
Antônio Manganelli  
FUNÇÃOÁRIO

Estivalet Pires  
- Relator -



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

APROVADO POR *unanimidade*

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1956

*M. A. Soares*

Presidente da Comissão

*Paulo*

*Alcides*

*João*

*Guilherme*

*Alcides*

*Alcides*

*Alcides*

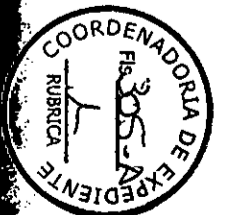
*Alcides*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ENCAMINHE-SE A MESA

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1956

*M. A. Soares*  
Presidente da Comissão





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PARECER

*J. J. Pinheiro*

VMR/

A Comissão de Redação de Leis apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao projeto de lei nº 89a/56:

Aprova lei municipal .

Art. 1º - Fica aprovada a Lei Municipal nº 30, do município de São Carlos, de 12 de maio de 1956, que criou os distritos de Pinhalzinho e Vila Modelo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 25-9-56

*Amidurbeis*  
RELATOR

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER SUPRA

Em 25 de 9 de 1956

*[Signature]*  
Presidente da Comissão

*[Signature]*

*[Signature]*  
Voluntário 24/9/56

PARA A ORDEM DO DIA  
SESSÃO de 26 / 9 / 1956  
Sala das Sessões, em 26 de 9 de 56  
*[Signature]*  
Presidente

PROVIDENCIADO

Lei n. 252 de 27 de 9 1956

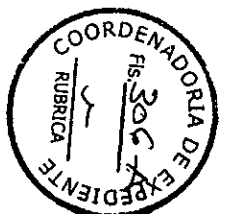
*[Signature]*  
Chefe da Secção do Exp. da Mesa



Arquivo - se

4-10-56

~~Assessoria~~  
1º Secretário





ABA

# do Risoto no Tacho: de lei será encaminhado bleia Legislativa



ltabe-  
ceber  
ual do  
rova-  
ara de  
Poder  
ciasse  
com  
ido, a  
everá  
es um  
parla-  
idade  
posto  
o pelo  
Silva  
ara de  
pelo  
Silva  
midá-  
eia já  
empo,  
entos  
Nova  
mpre  
nver-  
ir, que  
neste  
íamos  
tadual

do Risoto no Tacho”, explicou Paulinho.

Uma das intenções destacadas pelo Prefeito Marciano (PP) é a de proporcionar um ganho cultural para o município. “É comum que todos os municípios tenham algum título, ou serem conhecidos por algo que aconteça com determinada frequência naqueles locais. Então consideramos válida a indicação e encaminhados à Assembleia para que tivesse continuidade. Vamos ter um ganho cultural com isso e conseguir promover diversas atividades baseadas nesta culinária”, destacou.

A tradição de promover eventos com risoto no tacho no município começou com a Escola Estadual, como relembra Marciano, diretor da escola na época.

A intenção da Administração é, conforme enquete realizada pela mesma nas redes sociais, substituir o tradicional bolo de aniversário do município, pelo risoto no tacho. Quando aprovado o projeto, o título poderá

passar a ser usado em documentos, mensagens e propagandas oficiais do Governo Municipal.



*“Há quase dez anos organizamos uma festa junina com almoço, que era justamente o risoto no tacho. Naquela oportunidade, sofremos muito para atrair a população para o evento. Mas quem veio gostou e aos poucos a tradição foi tomando corpo. Hoje, praticamente todas as comunidades e entidades do município pensam em fazer um risoto no tacho quando organizam algum evento. Seja pela praticidade, pelo custo ou, é claro, por ser uma comida muito agradável”, completou.*

# Nossa História

## A RIVALIDADE ENTRE PINHALZINHO E SAUDADES

Existe uma rivalidade sadia entre estes dois municípios, principalmente no esporte, em especial no futsal, que move a torcida e lota os ginásios. A rivalidade entre os dois municípios não é recente, como conta Rosália Severo em seu livro sobre a história de Saudades (2012), pode ser advinda do processo de formação dos municípios de Saudades e Pinhalzinho.

De acordo com a autora em 1950 Saudades, Pinhalzinho e Modelo tornaram-se distritos de Chapecó, sendo que quase toda região oeste pertencia ainda a Chapecó. São Carlos já havia alcançado a condição de distrito de Chapecó em 1938, vindo a emancipar em 1954, passando estes novos distritos a fazer parte desse novo município, nessa época segundo relatos Saudades e Modelo quando do movimento pró-distrito estavam preocupados com o tamanho e as fronteiras de seus distritos, enquanto Pinhalzinho queria apenas a condição de distrito, assim quando se deram conta perceberam que ficaram com uma área muito pequena e passaram a reivindicar uma parte do território saudadense, correspondente às terras do Araçá.

Segundo Rosália um projeto de lei para anexar o araçá ao distrito de pinhalzinho foi aprovado pela câmara de vereadores de São Carlos, município que estes passaram a fazer parte, porém como não foi enviada a Assembleia legislativa como determinava a lei não passou a vigorar. No ponto de vista de lideranças de Pinhalzinho estava tudo certo, consideravam essa região sua.

Com os movimentos pró-emancipação esse assunto voltou à tona, sobre como ficariam as divisas e o tamanho dos municípios. A lei de 1961 que criava estes novos municípios, deixava o araçá com Saudades, bem como, o atual território de Nova Erechim também passava a compor o município de Saudades, aumentando a revolta de lideranças pinhalenses, que apesar de contrariados, não conseguiram avançar nas reivindicações de um território maior. Para aliviar a tensão Saudades criou o distrito de Nova Erechim que emancipou em 1964.

Desde então acirrou a disputa entre os dois municípios, por conta dessa questão inicial de divisas dos municípios, que tenha se estendido ao esporte, no entanto não extrapola o limite do saudável, pois sempre houve uma colaboração mutua entre os dois municípios, pois talvez como em toda rivalidade existe um elemento de estima ao rival. No início da colonização, Saudades saiu na frente e progrediu mais como vila, porém hoje Pinhalzinho é destaque, influenciado principalmente pela presença da BR 282 em seu território que atraiu muitas indústrias, também vivenciou uma urbanização acelerada nos últimos anos, se tornando uma referência microrregional.

Escrito por: Adriano Vanderlei Michelotti Rodrigues, Mestrando em História pela UFFS.

SC Distritos 1938

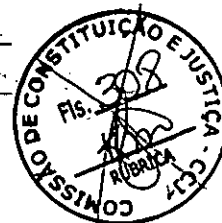
- Distrito CH 1950 - PZ SK - ML

61 EMN

Vitros Temperados - Esquadrias de Alumínios  
Bor do Relevo - Funilaria - Cadeiras  
EM 54

SC-4954

1964 UE EMANCIP



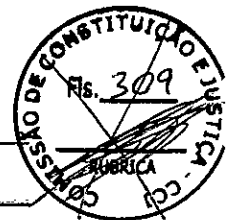
## DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, ao(à) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2021

*Jessica Romarço Geraldo*  
Alexandre Luiz Soares  
pl Chefe de Secretaria





**RELATÓRIO E VOTO À CONSULTA SUBMETIDA PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REFERENTE A REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DA COMISSÃO EMANCIPACIONISTA DO DISTRITO DE JUVÊNIO**



“Requerimento de credenciamento da Comissão Emancipacionista, com vista ao desmembramento do Distrito de Juvêncio, do Município de Saudades, para anexação ao Município de Pinhalzinho; submetido em consulta pelo Presidente da Assembleia Legislativa.”

## I – RELATÓRIO

Avoco, para Relatório e Voto, a Consulta, autuada sob o nº 0001.6/2021, referente ao requerimento de credenciamento de Comissão Emancipacionista, com vista ao desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades, para imediata anexação ao Município de Pinhalzinho, submetida a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) pelo Presidente da Assembleia Legislativa, com fundamento no art. 72, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa (Rialesc)<sup>1</sup>.

O requerimento em apreço, consubstanciado no disposto no *caput* do art. 7º da Lei Complementar estadual nº 135, de 11 de janeiro de 1995<sup>2</sup>, pretende

<sup>1</sup> Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

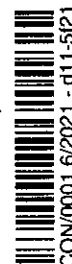
[...]

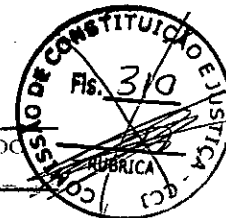
III – assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido em consulta pelo Presidente da Assembleia Legislativa, pelo Plenário, por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento; (Grifei)

<sup>2</sup>

Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995 (Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios e dá outras providências)

[...]





obter o credenciamento de Comissão Emancipacionista, a ser expedido por esta Assembleia Legislativa, com ciência às Prefeituras dos Municípios de Saudades e de Pinhalzinho e à Câmara de Vereadores do Município de Saudades.

É o relatório.



## II – VOTO

Para contextualizar o tema, tomo por marco temporal a data de 12 de setembro de 1996, em que foi promulgada a Emenda de nº 15 à Constituição Federal, a qual deu nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

Preliminarmente, trago à colação o texto engendrado pelo Constituinte originário, em 1988, nos seguintes termos:

Art. 18 [...]

[...]

§ 4º **A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios** preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em **Lei Complementar estadual**, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas. (Grifei)

Observa-se que o mandamento constitucional delegava aos Estados a edição de Lei Complementar estadual para regular a matéria, o que resultou, no Estado de Santa Catarina, em princípio, na edição da Lei Complementar nº 29, de 21 de junho de 1990, sucedida pela Lei Complementar nº 135, de 1995.

---

Art. 7 Recebido o requerimento, o Presidente da Assembleia Legislativa, no prazo de 10 (dez) dias, **expedirá em favor da Comissão Emancipacionista, credencial, pessoal e intransferível** para o desempenho de suas funções, bem como, **dará ciência do fato ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município** a que pertence a área emancipada. (Grifei)





Com o advento da Emenda nº 15 à Constituição Federal, datada de 1996, o § 4º do art. 18 passou a vigorar com a seguinte redação:



Art. 18 [...]

[...]

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por **Lei Complementar Federal**, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, **apresentados e publicados na forma da lei.** (Grifei)

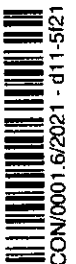
Nota-se que a reforma promovida extirpou da Constituição Federal a previsão de obediência a requisitos estabelecidos em lei complementar estadual, condicionando a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, a partir da promulgação da EC nº 15, de 1996, à regulamentação a ser positivada pela União<sup>3</sup>, ainda não efetivada.

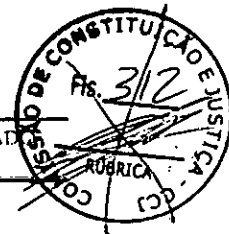
Passados mais de 10 anos da reforma do § 4º do art. 18 da CF/1988, em 2007, a Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso ajuizou ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADI nº 3.682<sup>4</sup>, abaixo colacionada) em face da omissão do Presidente da República e do Congresso Nacional quanto à promulgação da lei complementar prevista no referido dispositivo constitucional. A ação restou julgada procedente, reconhecendo-se a mora do Congresso Nacional e estabelecendo-se o prazo de 18 (dezoito) meses para que cumprisse tal mister.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO.  
INATIVIDADE DO LEGISLADOR QUANTO AO DEVER DE  
ELABORAR A LEI COMPLEMENTAR A QUE SE REFERE O § 4º DO  
ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA REDAÇÃO DADA PELA**

<sup>3</sup> O STF assentou entendimento segundo o qual o art. 18, § 4º, da CF/1988, com a redação dada pela EC nº 15, de 1996, é norma de eficácia limitada, dependente, portanto, de atuação legislativa no sentido de edição da lei complementar nele referida para produzir plenos efeitos.

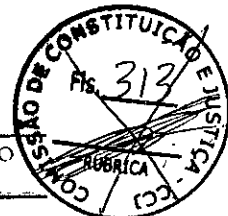
<sup>4</sup> ADI 3682, Relator(a): Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 09/05/2007, DJe-096 Divulg 05-09-2007 Public 06-09-2007 DJ 06-09-2007.





EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15/1996. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A Emenda Constitucional nº 15, que alterou a redação do § 4º do art. 18 da Constituição, foi publicada no dia 13 de setembro de 1996. Passados mais de 10 (dez) anos, não foi editada a lei complementar federal definidora do período dentro do qual poderão tramitar os procedimentos tendentes à criação, incorporação, desmembramento e fusão de municípios. Existência de notório lapso temporal a demonstrar a inatividade do legislador em relação ao cumprimento de inequívoco dever constitucional de legislar, decorrente do comando do art. 18, § 4º, da Constituição. 2. Apesar de existirem no Congresso Nacional diversos projetos de lei apresentados visando à regulamentação do art. 18, § 4º, da Constituição, é possível constatar a omissão inconstitucional quanto à efetiva deliberação e aprovação da lei complementar em referência. As peculiaridades da atividade parlamentar que afetam, inexoravelmente, o processo legislativo, não justificam uma conduta manifestamente negligente ou desidiosa das Casas Legislativas, conduta esta que pode pôr em risco a própria ordem constitucional. **A inércia deliberandi das Casas Legislativas pode ser objeto da ação direta de inconstitucionalidade por omissão.** 3. A omissão legislativa em relação à regulamentação do art. 18, § 4º, da Constituição, acabou dando ensejo à conformação e à consolidação de estados de inconstitucionalidade que não podem ser ignorados pelo legislador na elaboração da lei complementar federal. **4. Ação julgada procedente para declarar o estado de mora em que se encontra o Congresso Nacional, a fim de que, em prazo razoável de 18 (dezoito) meses, adote ele todas as providências legislativas necessárias ao cumprimento do dever constitucional imposto pelo art. 18, § 4º, da Constituição, devendo ser contempladas as situações imperfeitas decorrentes do estado de inconstitucionalidade gerado pela omissão.** Não se trata de impor um prazo para a atuação legislativa do Congresso Nacional, mas apenas da fixação de um parâmetro temporal razoável, tendo em vista o prazo de 24 meses determinado pelo Tribunal nas ADI nºs 2.240, 3.316, 3.489 e 3.689 para que as leis estaduais que criam municípios ou alteram seus limites territoriais continuem vigendo, até que a lei complementar federal seja promulgada contemplando as realidades desses municípios. (Grifei)

Depois, em 18 de dezembro de 2008, foi promulgada a Emenda nº 57 à Constituição Federal, a qual convalidou os atos de criação de Municípios cujas leis tenham sido publicadas até 31 de dezembro de 2006, desde que atendidos os requisitos da legislação estadual vigente à época da criação.



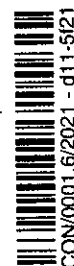
Desde então, decorridos 25 anos da reforma do dispositivo constitucional em foco (§ 4º do art. 18 da CF/1988), o regramento aprovado no Senado encontra-se, ainda, em revisão e pendente de votação na Câmara dos Deputados (PLP 137/2015, que “Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dá outras providências”).

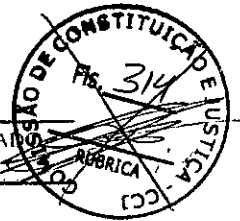
Contextualizada a problemática, verifica-se que, até a presente data, não foi editada a lei complementar federal constitucionalmente requerida, definidora de critérios para autorizar o processamento das demandas de Estados e Municípios no que concerne à organização político-administrativa.

Da maneira que os fatos se desenrolaram, evidencia-se que o constituinte originário fundou o pacto federativo reservando aos Estados a atuação no campo da sua organização político-administrativa. Posteriormente, por meio da Emenda nº 15 à Constituição Federal, o constituinte derivado reformou o pacto, reservando à União o monopólio sobre a matéria.

Ocorre que o deslocamento da decisão política a respeito do tema, dos Estados para a União, não se completou em face da omissão deliberativa da Câmara dos Deputados, que não discutiu nem deliberou o PLP 137/2015, criando um “vácuo” legislativo que, em última instância, usurpa dos entes federados o direito constitucional (art. 18, § 4º, CF/1988) de criar, incorporar, fundir e desmembrar Municípios.

Abro parênteses para consignar que (I) está caracterizada a omissão deliberativa, em razão da inércia em discutir e deliberar sobre a matéria, e não a omissão legislativa, uma vez que o processo legislativo foi deflagrado, e (II) é notório





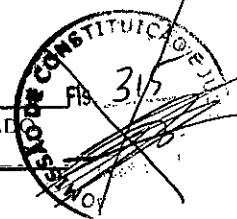
que o período que se sucedeu à promulgação da Constituição de 1988 foi pródigo em desmembramentos de Municípios, resultando na constituição de novas municipalidades sem as mínimas condições de autossustento. Todavia, registre-se que não se pode corrigir uma anomalia (criação em profusão de municípios) com outra (omissão inconstitucional do legislador federal).

Nesse sentido, o entendimento do Ministro Gilmar Mendes, proferido nos autos da ADI 3.682, da qual foi o Relator, é de que restou caracterizada a omissão inconstitucional quanto à efetiva deliberação e aprovação da lei complementar federal de que trata o art. 18, § 4º, da Constituição Federal.

De minha parte, acrescento à conclusão do Ministro da Suprema Corte que a omissão legislativa constatada fragiliza o pacto federativo em face de o deslocamento da decisão política a respeito do tema, dos Estados para a União, não ter se completado, sonegando dos entes federados a prerrogativa constitucional de se reorganizarem político-administrativamente, assim como impedindo que a soberania popular, base de todo o poder (art. 1º, parágrafo único, CF/1988), se expresse pelos canais plebiscitários, no sentido de reorganização municipal.

Ademais, não podemos perder de vista que a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios está constitucionalmente dependente de consulta prévia, mediante plebiscito, e que a legislação complementar faltante tem por objetivo (I) regular os indicativos e a maneira pela qual se comprovará a viabilidade de novos Municípios, e (II) delimitar o período no qual poderá se dar a criação de novos Municípios, de modo a evitar que se criem Municípios por motivos eleitoreiros que, em alguns casos, foi a mola propulsora de iniciativas no passado.

Da mesma forma, deve-se ter em consideração que a demanda do Distrito de Juvêncio é, sabidamente, histórica, não tem motivação político-eleitoral,



não requer estudo de viabilidade – uma vez que não se trata de criação de novo Município – e, por último, repiso, será submetida à consulta plebiscitária.

Assim sendo, no meu entendimento, por se tratar de situação excepcional decorrente da omissão deliberativa da Câmara dos Deputados, o requerimento merece ser acolhido, visto que:

I – é notório que a demanda pela emancipação do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades, para imediata anexação ao Município de Pinhalzinho, é histórica e possui raízes populares;

II – não criará nova estrutura político-administrativa e, portanto, não acarretará aumento da despesa pública, porquanto não resultará em novo ente municipal;

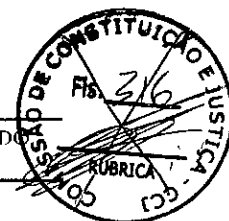
III – dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito às populações dos Municípios envolvidos;

IV – o Supremo Tribunal Federal reconheceu a omissão inconstitucional do legislador quanto à efetiva deliberação e aprovação da lei complementar federal a que alude o art. 18, § 4º, da Constituição Federal; e

V – o pacto federativo foi vulnerado em face de o deslocamento da decisão política a respeito do tema, dos Estados para a União, não ter se completado, sonhando dos entes federados a prerrogativa constitucional de se reorganizarem político-administrativamente.

Por derradeiro, ressalto que a manifestação pelo acolhimento do requerimento em exame privilegia o princípio democrático da soberania popular,





mediante plebiscito, a autonomia federativa e o pluralismo político, reconhecidos e consagrados pela ordem constitucional vigente (art. 1º, *caput*, e incisos I e V).

Ainda, consigno que a análise cinge-se ao desmembramento de localidade com vistas à anexação a outro Município, não servindo de estímulo à criação de novos Municípios.

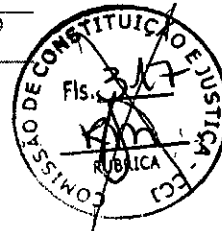
Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, III, 130 XI, e 136, § 1º, submeto à deliberação do Colegiado desta Comissão de Constituição e Justiça a presente manifestação em face de **Consulta formulada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, autuada sob o nº 0001.6/2021**, acerca do Requerimento de credenciamento de Comissão Emancipacionista do Distrito de Juvêncio, propugnando voto no sentido de **recomendar ao Presidente da Assembleia Legislativa que o acolha**.

23 de novembro de 2021.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus  
Relator





## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## PEDIDO DE VISTA

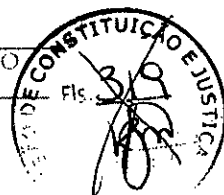
Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## PEDIDO DE VISTA

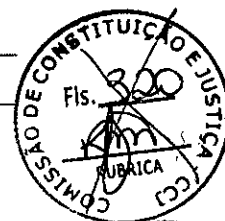
Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado João Amin, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



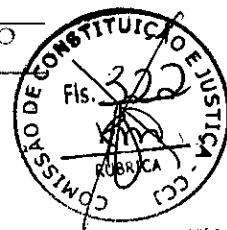
## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Maurício Eskudlark, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



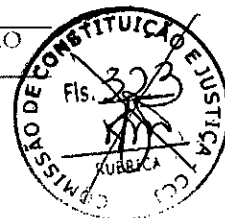
## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Moacir Sopelsa, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



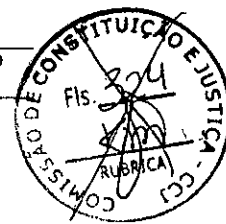
## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Paulinha, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria




## PEDIDO DE VISTA

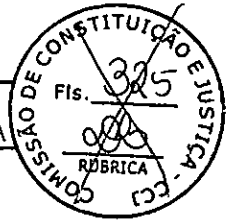
Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021

  
Alexandre Luz Soares  
Chefe de Secretaria





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,



- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus, referente ao

Processo CONJ0001.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 309-316

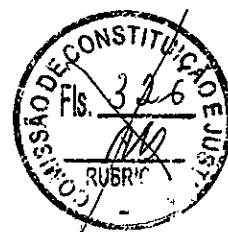
OBS.:

| Parlamentar               | Abstenção                | Favorável                           | Contrário                |
|---------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| Dep. Milton Hobus         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Ana Campagnolo       | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Fabiano da Luz       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. João Amin            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. José Milton Scheffer | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Marcius Machado      | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Moacir Sopelsa       | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Paulinha             | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Valdir Cobalchini    | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Evandro César dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748  
Coordenadoria das Comissões

30/11/2021



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 30 de novembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2021

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



**Assunto:** Requerimento de Credenciamento da Comissão Emancipacionista

**Referência:** Desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho

## DESPACHO

Trata-se do Requerimento do Presidente da Comissão Emancipacionista, com vista ao desmembramento do Distrito de Juvêncio, do Município de Saudades, visando imediata anexação ao Município de Pinhalzinho, consubstanciado no disposto no *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995<sup>1</sup>, com o propósito de obter o credenciamento da Comissão Emancipacionista, a ser expedido por esta Assembleia Legislativa, com ciência às Prefeituras e às Câmaras de Vereadores dos Municípios de Saudades e de Pinhalzinho.

Com amparo no art. 72, inciso III, do Regimento Interno, encaminhei-o, na forma de Consulta, à Comissão de Constituição e Justiça, a qual, por unanimidade, deliberou pelo acolhimento do Requerimento.

Sendo assim, recebo o presente Requerimento e determino à Diretoria Legislativa as providências cabíveis.

Florianópolis, 30 de novembro de 2021.

  
Deputado Mauro de Nadal  
Presidente

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995 -- Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios e dá outras providências.

Art. 7º Recebido o requerimento, o Presidente da Assembleia Legislativa, no prazo de 10 (dez) dias, **expedirá em favor da Comissão Emancipacionista, credencial**, pessoal e intransferível para o desempenho de suas funções, bem como, **dará ciência do fato ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município** a que pertence a área emancipada. (*Grifei*)

**Secretaria-Geral**



## CREDENCIAL

Nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, eu, Deputado Mauro de Nadal, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, referendo a Credencial, de forma pessoal e intransferível, concedida aos Membros da Comissão Emancipacionista do Distrito de Juvêncio, do Município de Saudades, abaixo relacionados:

Jacques Luiz Schmidt ..... Presidente  
Sadi José Liston ..... Vice-Presidente  
Gisela Ivani Hermann ..... 1ª Secretária  
Vania Marisa Batisti ..... 2ª Secretária  
Antônio Sérgio Pavi ..... 1º Tesoureiro  
Cleiton Rafael Knorst ..... 2º Tesoureiro  
Geraldo Pedro Verlang ..... Membros do  
Roque Alfonso Hanauer ..... Conselho Fiscal  
José Nicolau Hanauer  
Lenin Hubert ..... Suplentes do  
Roberto Carlos Dreyer ..... Conselho Fiscal  
Aldino Schmitt

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 1º de dezembro de 2021.

  
Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente



Ofício **GP/DL/ 0656/2021**



Florianópolis, 1º de dezembro de 2021

Ilustríssimo Senhor

**JACQUES LUIZ SCHMIDT**

Presidente da Comissão Emancipacionista do Distrito de Juvêncio

Saudades -SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria a Credencial da Comissão Emancipacionista do Distrito de Juvêncio, do Município de Saudades, bem como cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder.

Atenciosamente,

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente





Ofício **GP/DL/ 0658/2021**

Florianópolis, 1º de dezembro de 2021

Excelentíssima Senhora  
**ELIAMAR CORRADI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Saudades -SC

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Credencial emitida à Comissão Emancipacionista do Distrito de Juvêncio, do Município de Saudades, para vosso conhecimento.

Atenciosamente,

  
Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente





Ofício **GP/DL/ 0657/2021**

Florianópolis, 1º de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor  
**MACIEL SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Saudades -SC

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Credencial emitida à Comissão Emancipacionista do Distrito de Juvêncio, do Município de Saudades, para vosso conhecimento.

Atenciosamente,

  
Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente





## Relação de Objetos Apresentados a Registro





Correio de Florianópolis  
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE - SALA 05


Encaminhado em 02/12/2021

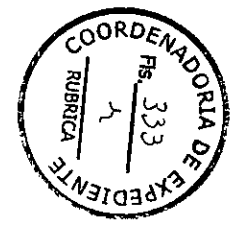
| Destinatário         | Destino  | Ofício       |
|----------------------|----------|--------------|
| JACQUES LUIZ SCHMIDT | Saudades | Of.0656/2021 |





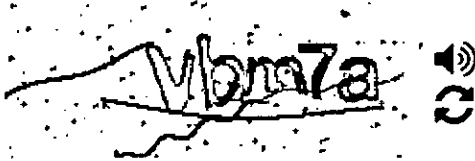
|   |                                |   |   |
|---|--------------------------------|---|---|
|  <b>Correios</b>   | <b>AR</b> AVISO DE RECEBIMENTO | UNIDADE DE POSTAGEM:  | MP <input type="checkbox"/>   |
| <small>Nome ou Razão Social do Remetente:</small>   |                                | TENTATIVAS DE ENTREGA<br>1ª ____/____/____ : ____ h<br>2ª ____/____/____ : ____ h<br>3ª ____/____/____ : ____ h   | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA<br>   |
| <b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA</b><br>Coordenadoria de Expediente<br>Rua Jorge Luz Fontes, 310 - centro<br>88020-900 - Florianópolis - SC              |                                | ETIQUETA  | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO<br><br>Inês Sarah Heidt<br>Mat. 8.705.091-9<br>Gerente<br>AC SAUDADES SC |
| Excelentíssima Senhora<br><b>VEREADORA ELIAMAR CORRADI</b><br>Presidente da Câmara Municipal de Saudades<br>Avenida Independência, 320<br>89868-000 - Saudades - SC |                                | MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO<br><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado<br><input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado<br><input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 7 Ausente<br><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido<br><input type="checkbox"/> 9 Outros _____ |   |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR<br>  | DATA DE ENTREGA<br>07/12/21    | Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE<br>5521.469  |   |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR<br>BRUNA PERSCH   |                                |   |   |

|   |  |
|---|--|
| <br>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA<br>DO ESTADO DE SANTA CATARINA                        |  |
| <b>RECIBO DE POSTAGEM R\$ _____</b>   |  |
| Nº do Registro  |  |
| JU 52796267 5 BR  |  |
| Natureza: _____   |  |
| Valor Declarado: _____  |  |
| Peso: _____   |  |
| Rubrica do Empregado  |  |
| Excelentíssima Senhora<br><b>VEREADORA ELIAMAR CORRADI</b><br>Presidente da Câmara Municipal de Saudades<br>Avenida Independência, 320<br>89868-000 - Saudades - SC |  |





Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.



Digite o texto contido na imagem

- REGISTRADO ESPECIAL
- Objeto entregue ao destinatário  
Pela Agência dos Correios, Saudades - SC  
07/12/2021 15:10
- Objeto saiu para entrega ao destinatário  
Saudades - SC  
07/12/2021 13:21
- Objeto postado  
FLORIANOPOLIS - SC  
02/12/2021 10:42

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**RECIBO DE POSTAGEM R\$** \_\_\_\_\_

**Nº do Recibo** JU 52795268 9 BR

Natureza: .....

Valor Declarado: .....

Peso: ..... **Assinatura do Empregado**

Excelentíssimo Senhor  
**MACIEL SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Saudades  
Rua Castro Alves, 279  
89868-000 - Saudades - SC

01 DEZ 2021  
FLORIANOPOLIS - SC - SANTA CATARINA

Conte-nos como foi a sua experiência ao utilizar a ferramenta de rastreamento de objetos. Clique aqui!

### Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio



Florianópolis, 22 de novembro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA — ALESC

Assunto: **Desmembramento do Distrito de Juvêncio**

**CONSIDERANDO** a existência de interesse no desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

**CONSIDERANDO** a constituição de comissão emancipacionista regularmente constituída com vistas a promover o desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

**CONSIDERANDO** o procedimento previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Orgânica Municipal do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina e na Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995.

Ilustríssimo(as) Senhor(as),

A Comissão Emancipacionista que subscreve o presente ofício, por intermédio de seu representante, foi constituída para patentear o interesse no desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

Como se sabe, para que tal objetivo seja concretizado, imprescindível a observância dos parâmetros e procedimentos fixados na Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, especialmente, mas não exclusivamente, aqueles estabelecidos no artigo 2º do referido diploma, no que impõe: *a*) população estimada nunca inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes; *b*) número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população; *c*) centro

|                         |
|-------------------------|
| Lido no Expediente      |
| 124º Sessão de 07/11/22 |
| A Comiss. de            |
| 15) JUSTICA             |
| <i>[Assinatura]</i>     |
| Secretário              |



urbano já constituído com no mínimo 200 (duzentas) casas ou prédios; *d*) condições reais de desenvolvimento que serão avaliados pela Assembleia Legislativa do Estado.

Assim, apresentamos à **Vossa(s) Senhoria(s)** as informações fornecidas pelos órgãos competentes, a fim de comprovar a satisfação das condições exigidas no artigo 2º Lei Complementar nº 135/1995.

À vista das informações prestadas, solicitamos parecer de **Vossa(s) Senhoria(s)**, bem como a continuidade do procedimento com a realização de plebiscito, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 135/1995.

Atenciosamente,

#### COMISSÃO EMANCIPACIONISTA

*[Assinatura eletrônica — art. 2º da lei 11.419/06 e art. 193 do CPC]*

ZULMAR  
DUARTE DE  
OLIVEIRA JUNIOR

Assinado de forma digital  
por ZULMAR DUARTE DE  
OLIVEIRA JUNIOR  
Dados: 2022.11.22  
10:20:36 -03'00'

Zulmar Duarte de Oliveira Junior

OAB/SC — 18.545



## MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever o perímetro de uma área de terras onde situa-se o Distrito Juvêncio, que será desmembrada do Município de Saudades e incorporada ao Município de Pinhalzinho.

No interior do perímetro proposto, estão localizados os Lotes de nº 1 a 79, 116 à 152 e 155 à 160 da Seção Araçá e os Lotes nº 105 à 132 e 141 a 150 da Seção Borevi, perfazendo uma área total de 4702 hectares ou 47,02 km<sup>2</sup>, compreendendo as seguintes comunidades: Sede Distrito Juvêncio, Araça, Itapé, Borevi, Guabiroba, Lajeado Pedro, Santa Catarina e São Luiz, com a seguinte descrição:

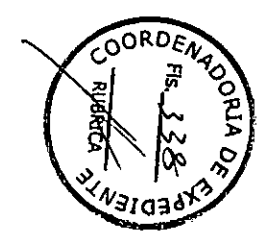
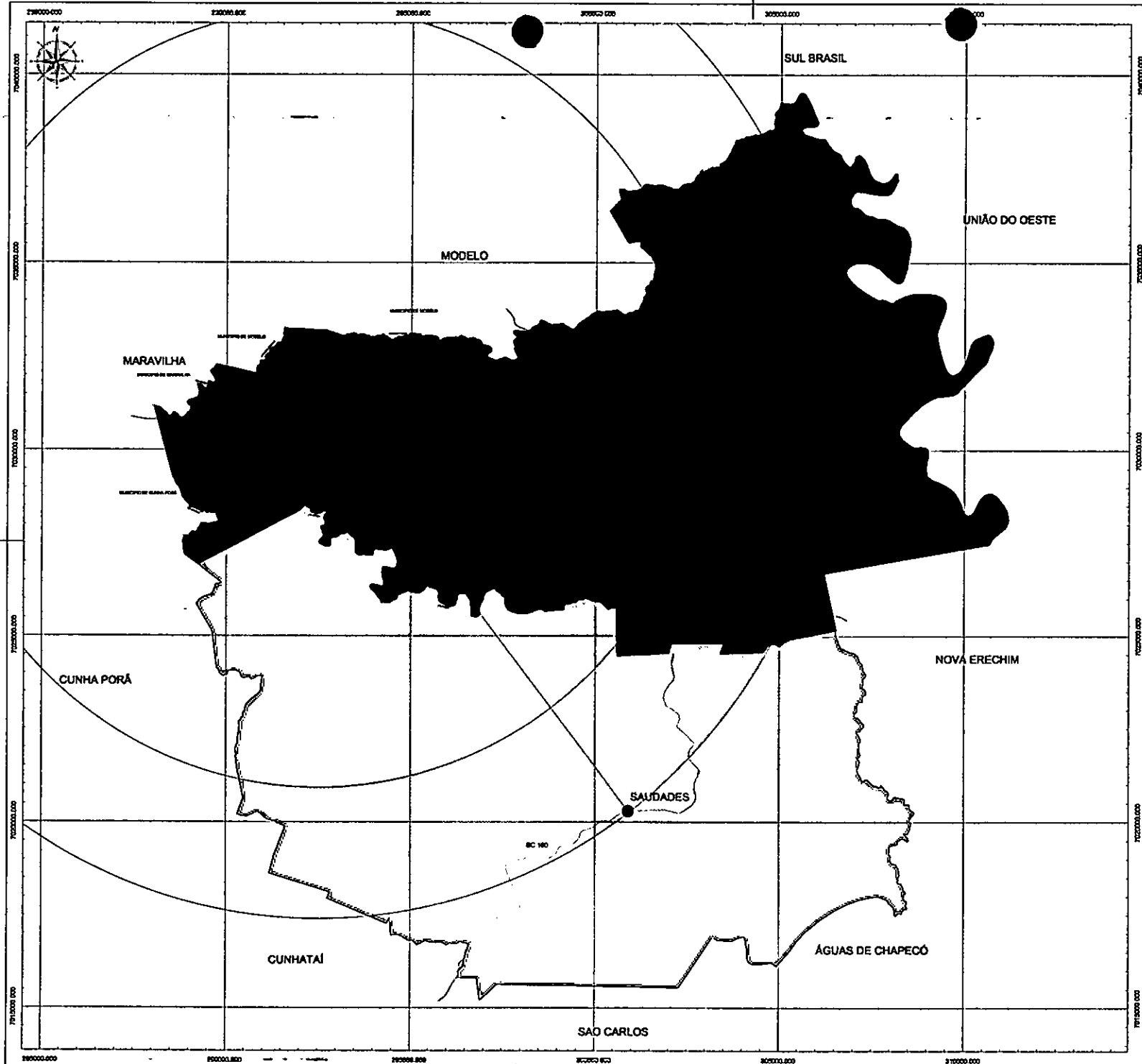
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de Latitude 26°48'24,24214" S e Longitude 53°05'49,70484" W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo pelos Lotes nº 150, 149 e 148 da Seção Araçá até o vértice 02, de coordenadas Latitude 26°48'26,70339" S e Longitude 53°05'07,04212" W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo, à jusante com o Lajeado Pedro até o vértice 03, de coordenadas Latitude 26°48'51,48051" S e Longitude 53°02'31,43078" W; deste, segue confrontando com o Município de Pinhalzinho, à jusante pelo Rio Saudades; até o vértice 04, de coordenadas Latitude 26°52'22,34177" S e Longitude 53°02'16,53137" W; deste, segue confrontando com o Município de Saudades, à montante pelo Rio Araçá; até o vértice 05, de coordenadas Latitude 26°51'03,06735" S e Longitude 53°05'37,80910" W; deste, segue confrontando com o Município de Saudades, Pelos Lotes nº 150, 148, 147, 146, 145, 144, 143, 142 e 141 da Seção Borevi; até o vértice 06, de coordenadas Latitude 26°51'48,54009" S e Longitude 53°07'17,25231" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã, pelo Lote nº 141 da Seção Borevi; até o vértice 07, de coordenadas Latitude 26°51'39,25247" S e Longitude 53°07'30,86071" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à jusante por uma Sanga até o vértice 08, de coordenadas Latitude 26°51'23,51187" S e Longitude 53°07'30,42266" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à jusante pelo Rio Itapé até o vértice 09, de coordenadas Latitude 26°51'03,24099" S e Longitude 53°06'58,30812" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à montante pelo Rio Curupai, até o vértice 10, de coordenadas Latitude 26°50'31,44137" S e Longitude 53°07'41,11552" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã, pelos Lotes nº 132 e 105 da Seção Borevi até o vértice 11, de coordenadas Latitude 26°49'29,72423" S e Longitude 53°07'58,49928" W; deste, segue confrontando com o Município de Maravilha, à jusante pelo Rio Curupi até o vértice 12, de coordenadas Latitude 26°49'30,92374" S e Longitude 53°07'21,59134" W; deste, segue confrontando com o Município de Maravilha, à Montante pelo Rio Araçá, até o vértice 13, de coordenadas Latitude 26°48'54,54251" S e Longitude 53°06'56,77607" W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo pelos Lotes nº 159 e 160 da Seção Araçá, até o vértice 14, de coordenadas Latitude 26°49'03,20023" S e Longitude 53°06'17,38707" W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo, à montante pelo Lajeado Juvêncio, até o vértice 1, início da descrição deste perímetro.

Responsável Técnico


ANDREI  
ROSSETTI:068502  
10920

Assinado de forma digital por  
ANDREI  
ROSSETTI:06850210920  
Dados: 2022.09.14 10:50:50  
-03'00'

Andrei Rossetti  
Geomensor  
CFT/SC 0685021092-0



| QUADRO DE ÁREAS |                        |
|-----------------|------------------------|
| ÁREA PROPOSTA   |                        |
| PINHALZINHO     | 175,72 km <sup>2</sup> |
| SAUDADES        | 158,76 km <sup>2</sup> |



**ENGELO**  
LOTEAMENTOS

www.engeoloteamentos.com.br

(41) 80120 - 1172  
(41) 80017 - 0530

---

**MAPA DA SITUAÇÃO PROPOSTA**

**MUNICÍPIOS DE SAUDADES E PINHALZINHO**

|                             |                             |                  |              |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------|--------------|
| ÁREA: 334,5 Km <sup>2</sup> | PROPOSTA: Resolução ICB 292 | DATA: 18/02/2014 | NUMERO: 04   |
| ESCALA: 1:50.000            | PROPOSTA: 1:50.000          | DATA: 2022.08.14 | 1654-14-0807 |

PROPOSTA: 04

PROPOSTA: 04

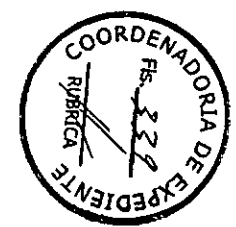
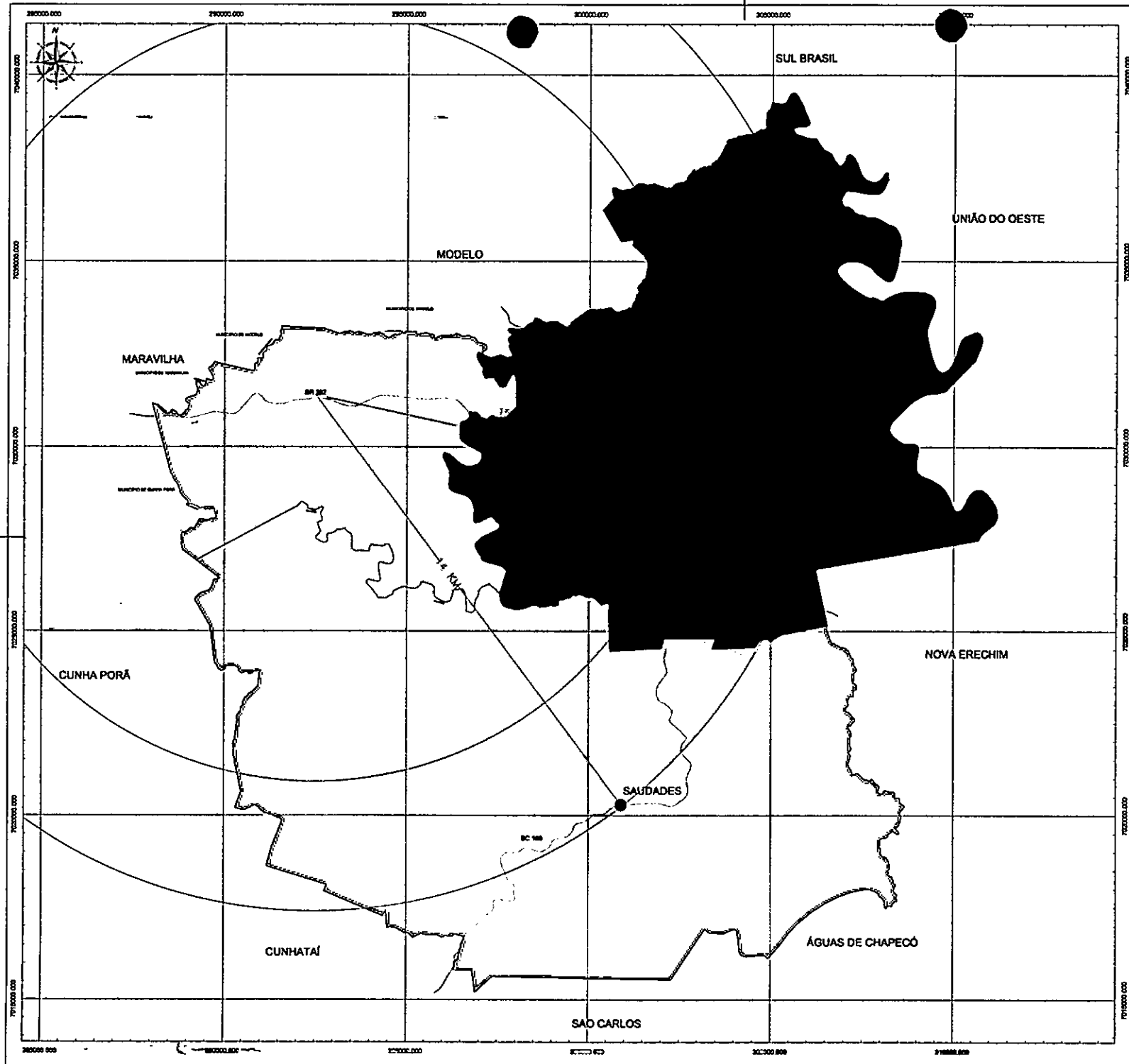
Assinado eletronicamente por:

**ANDREI ROSSETTE**

CPF: 06850210

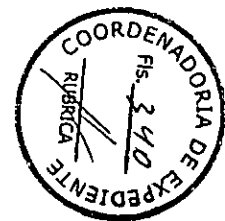
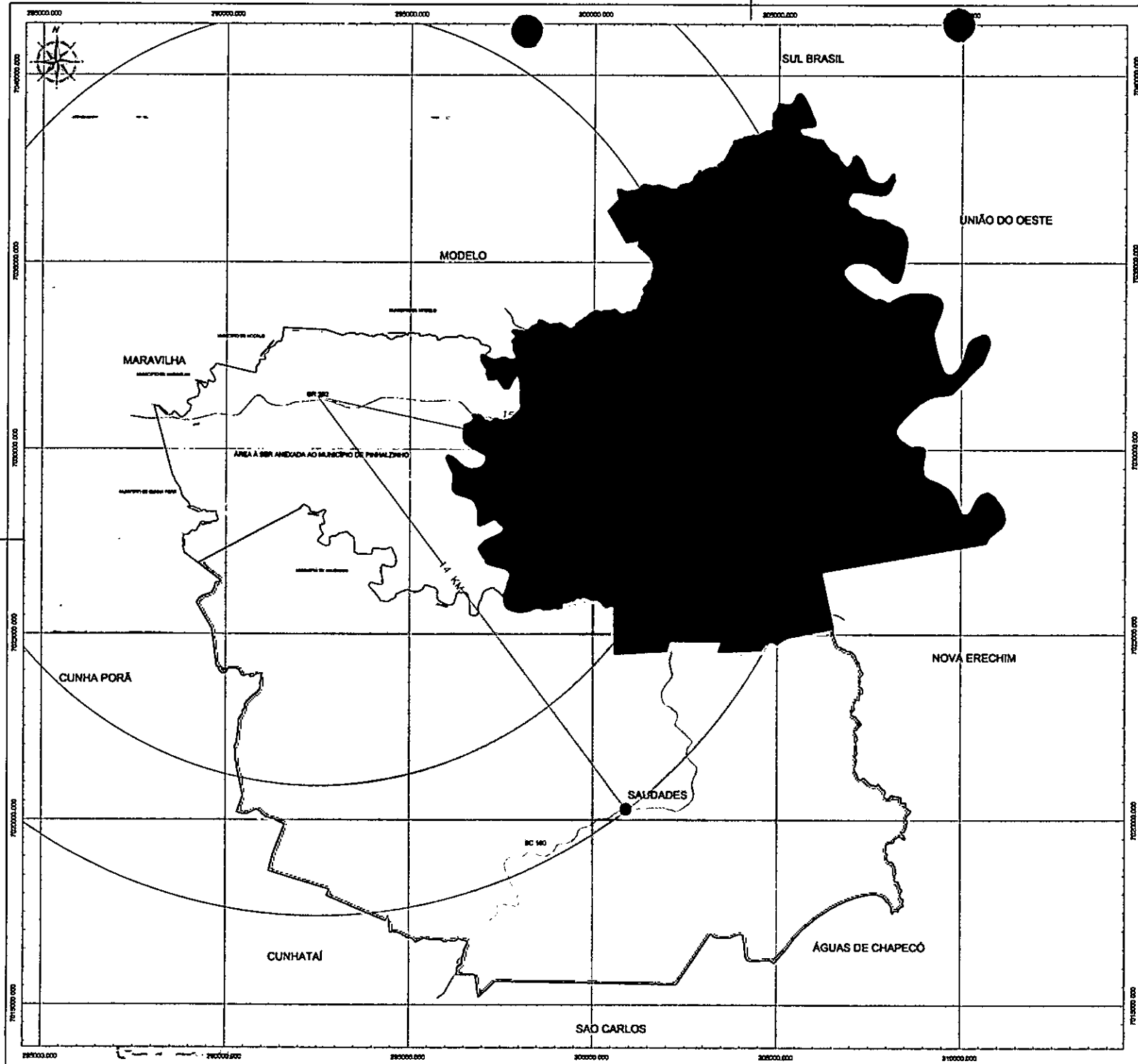
DATA: 2022.08.14

1654-14-0807



| QUADRO DE ÁREAS |                        |
|-----------------|------------------------|
| ÁREAS ATUAIS    |                        |
| PINHALZINHO     | 128,70 km <sup>2</sup> |
| SAUDADES        | 205,80 km <sup>2</sup> |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <a href="http://www.engeloloteamentos.com.br">www.engeloloteamentos.com.br</a><br>(41) 304108 - 1172<br>(41) 308117 - 0530 |  |
|  | MAPA DA SITUAÇÃO ATUAL<br>MUNICÍPIOS DE SAUDADES E PINHALZINHO   |  |
| 334,5 Km <sup>2</sup><br>Escala: 1:100,000<br>Data: 03 | ANDREI ROSSETTI<br>06850210<br>920   | Assessoria de Engenharia e Arquitetura<br>Rua: 1000 - 1000 - 1000<br>1000 - 1000 |



| QUADRO DE ÁREAS |                        |
|-----------------|------------------------|
| ÁREAS ATUAIS    |                        |
| PINHALZINHO     | 128,70 km <sup>2</sup> |
| SAUDADES        | 205,80 km <sup>2</sup> |
| ÁREA PROPOSTA   |                        |
| PINHALZINHO     | 175,72 km <sup>2</sup> |
| SAUDADES        | 158,78 km <sup>2</sup> |

|  |   |   |
|--|---|---|
|  | <b>ENGELO</b><br>LOTEAMENTOS  | www.engeloloteamentos.com.br<br>(41) 80138 - 1172<br>(41) 80817 - 0535    |
|  | <b>MAPA LOCALIZAÇÃO</b><br>Distrito: JUVENCO<br>Lote: nº 1 e 76 - 118 e 128 e 130 de Área Total e 132 e 133 de Área Total<br>Rubrica: 340 |   |
| Área: 47,02 Km <sup>2</sup><br>Rua: 500 - LTV 22 | Data: 10/08/2011<br>Hora: 14:00   | Assinado eletronicamente por:<br><b>ANDRE ROSSETTI</b><br>068502109<br>20 |







TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
Juízo da 66ª Zona Eleitoral – Pinhalzinho/SC

Ofício n. 0006/2022 – 66ª ZESC

Pinhalzinho, 17 de Março de 2022

Senhor(a),

De ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Caio Lemgruber Taborda, cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em atenção à decisão proferida no PAE n. 8.719/2022, cuja cópia segue anexa, informar o quantitativo de eleitores dos municípios de Saudades/SC e de Pinhalzinho/SC, nesta data:

- a) **Saudades:** eleitores aptos 7.415, eleitores cancelados 616 e eleitores suspensos 40;
- b) **Pinhalzinho:** eleitores aptos 14.569, eleitores cancelados 1.623 e eleitores suspensos 218.

Ao ensejo, reitero protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**Daniela Bergami Rosa**  
Técnica Judiciária da 66ª ZESC  
Pinhalzinho-SC

Ao(A) Senhor(a) Representante da Comissão Emancipacionista  
SAUDADES – SC

Avenida Capitão Anízio, 1.037, Centro, Pinhalzinho/SC, CEP.: 89870-000; Fone: 0XX – 49 – 33661097 e

**TRE-SC**  
Assinatura Digital

Documento assinado digitalmente por Daniela Bergami Rosa em 17/03/2022 às 14:05:11. Para validar o documento, acesse pelo código QR ao lado ou, no endereço <http://epse.tre-sc.jus.br/valida-documento>, informe o código de validação D45927F63535467F9742BDFBCE0EA21F.





Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Unidade Estadual do IBGE em Santa Catarina

OFÍCIO Nº 27/2022/UE/SC/IBGE.

Florianópolis, 24 de março de 2022.

Ao Prezado Senhor  
João Eduardo de Nadal  
Praça Quinze de Novembro, 86 - Centro  
88.010-400 - Florianópolis - SC - Brasil

**Assunto: Resposta IBGE - Consulta População Municípios de Pinhalzinho e Saudades**

Referência: 0020857.00000119/2022-25

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao seu pedido, de 21 de fevereiro de 2022, informamos que a população dos municípios de Saudades e Pinhalzinho, referente à estimativa de população de 2021, é de **9.874** e **21.103** pessoas, respectivamente.
2. Quanto ao número de eleitores, informamos que não dispomos dessas informações que poderão ser solicitadas junto ao TRE.
3. Colocamos a Unidade Estadual do IBGE em Santa Catarina à disposição para esclarecimentos adicionais pelo gabinete-sc@ibge.gov.br.

Atenciosamente,

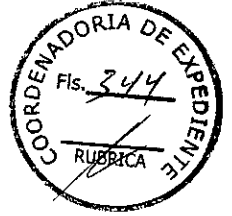
**ROBERTO KERN GOMES**  
Chefe da Unidade Estadual do IBGE em Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO KERN GOMES, Chefe II de Unidade Estadual, em 24 de Março do 2022, às 15:22:02, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º, § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 3684572862076991308 e o código CRC B8A0A1A2.





PARECER TÉCNICO Nº 19/2022

Florianópolis, 23 de setembro de 2022

Solicitação, para análise e manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, a respeito do Ofício de 13.04.22, recebido através do processo – SDE 5938.2022, em função do requerimento da comissão da ALESC de análise dos mapas anexados ao processo de desmembramento do Distrito Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer a respeito do assunto em epígrafe, no âmbito das competências e atribuições deste órgão técnico, a respeito do Ofício de 13.04.22, recebido através do processo – SDE 5938.2022, em função do requerimento da comissão da ALESC de análise dos mapas anexados ao processo de desmembramento do Distrito Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

Este parecer foi motivado pela solicitação da Comissão Emancipativa, através do Ofício de 13.04.22, que: **CONSIDERANDO** a existência de interesse no desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

**CONSIDERANDO** a constituição de comissão emancipacionista regularmente constituída com vistas a promover o desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

**CONSIDERANDO** o procedimento previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Orgânica Municipal do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina e na Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995.

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;

III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;

IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;

V - ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;

VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;

VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]



A comissão emancipacionista que subscreve o presente ofício, por intermédio de seu representante, foi constituída para patentear o interesse no desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

Para que tal objetivo seja concretizado, imprescindível a observância dos parâmetros e procedimentos fixados na Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, especialmente, mas não exclusivamente, no que impõe: **a)** população estimada nunca inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes; **b)** número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população; **c)** centro urbano já constituído com no mínimo 200 (duzentas) casas ou prédios; **d)** condições reais de desenvolvimento que serão avaliados pela Assembleia Legislativa do Estado.

Nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, as informações supracitadas são fornecidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda do Governo do Estado, mediante solicitação da Comissão Emancipacionista.

Sendo assim, em função do requerimento da comissão da ALESC em nome do seu procurador, Dr. João de Nadal, solicita-se as seguintes informações:

- a) Mapa da área emancipada, com a descrição sistemática das divisas, tudo conferido pela secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda do Governo do Estado;
- b) Análise dos mapas anexados ao processo (MAPA 1, MAPA 2, MAPA 3 e MAPA 4);
- c) Solicitamos o envio de arquivo digital em formato DXF ou DWG do perímetro dos Municípios de Saudades e Pinhalzinho;

Deste modo, o objetivo deste parecer técnico é esclarecer sobre as solicitações demandadas, conforme processo do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico do Estado – SGPE – SDE 5938/2022.

### 3. MATERIAIS E MÉTODO

Para execução deste parecer foram utilizados a descrição da Lei Nº 780, de 7 de dezembro de 1961, de criação dos municípios de Saudades, Pinhalzinho e Modelo, a Lei Ordinária Estadual nº 13.993 de 20 de março de 2007, para os trechos que correspondem ao Limite Municipal de Saudades e Pinhalzinho, as cartas topográficas na escala de 1:50.000, as cartas digitalizadas na escala 1:50.000 do arquivo gráfico municipal – AGM, e a hidrografia da SDE – voo de 2012.

A metodologia utilizada para a conferência dos mapas e memorial descritivo, elaborados pela ENGEOLoteamentos e seu Responsável Técnico, Sr. Andrei Rossetti, foi uma elaboração em ambiente SIG – Sistema de Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

- II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;
- III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;
- IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembleia Legislativa do Estado;
- V- ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;
- VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;
- VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]





#### 4.2 Descrição Sistemática do Limite Municipal Proposto para os Municípios de Saudades com Pinhalzinho em Santa Catarina.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de Latitude  $26^{\circ}48'24,24214''$  S e Longitude  $53^{\circ}05'49,70484''$  W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo pelos Lotes n° 150, 149 e 148 da Seção Araçá até o vértice 02, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}48'26,70339''$  S e Longitude  $53^{\circ}05'07,04212''$  W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo, à jusante com o Lajeado Pedro até o vértice 03, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}48'51,48051''$  S e Longitude  $53^{\circ}02'31,43078''$  W; deste, segue confrontando com o Município de Pinhalzinho, à jusante pelo Rio Saudades; até o vértice 04, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}52'22,34177''$  S e Longitude  $53^{\circ}02'16,53137''$  W; deste, segue confrontando com o Município de Saudades, à montante pelo Rio Araçá; até o vértice 05, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}51'03,06735''$  S e Longitude  $53^{\circ}05'37,80910''$  W; deste, segue confrontando com o Município de Saudades, Pelos Lotes n° 150, 148, 147, 146, 145, 144, 143, 142 e 141 da Seção Borevi; até o vértice 06, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}51'48,54009''$  S e Longitude  $53^{\circ}07'17,25231''$  W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã, pelo Lote n° 141 da Seção Borevi; até o vértice 07, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}51'39,25247''$  S e Longitude  $53^{\circ}07'30,86071''$  W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à jusante por uma Sanga até o vértice 08, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}51'23,51187''$  S e Longitude  $53^{\circ}07'30,42266''$  W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à jusante pelo Rio Itapé até o vértice 09, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}51'03,24099''$  S e Longitude  $53^{\circ}06'58,30812''$  W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à montante pelo Rio Curupai, até o vértice 10, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}50'31,44137''$  S e Longitude  $53^{\circ}07'41,11552''$  W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã, pelos Lotes n° 132 e 105 da Seção Borevi até o vértice 11, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}49'29,72423''$  S e Longitude  $53^{\circ}07'58,49928''$  W; deste, segue confrontando com o Município de Maravilha, à jusante pelo Rio Curupi até o vértice 12, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}49'30,92374''$  S e Longitude  $53^{\circ}07'21,59134''$  W; deste, segue confrontando com o Município de Maravilha, à Montante pelo Rio Araçá, até o vértice 13, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}48'54,54251''$  S e Longitude  $53^{\circ}06'56,77607''$  W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo pelos Lotes n° 159 e 160 da Seção Araçá, até o vértice 14, de coordenadas Latitude  $26^{\circ}49'03,20023''$  S e  $53^{\circ}06'17,38707''$  W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo, à montante pelo Lageado Jovêncio, até o vértice 1, início da descrição deste perímetro.

#### 4.3 Análise dos mapas anexados ao processo (MAPA 1, MAPA 2 e MAPA 3).

O Mapa 1 (Figura – 2) representa o mapa dos lotes contidos no perímetro do Distrito Juvêncio. Os vértices enviados e o perímetro do território foram conferidos e se encontram de acordo com o limite vigente no que tange os municípios vizinhos, Modelo, Maravilha e Cunha Porã.

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;

III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;

IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;

V - ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;

VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;

VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]



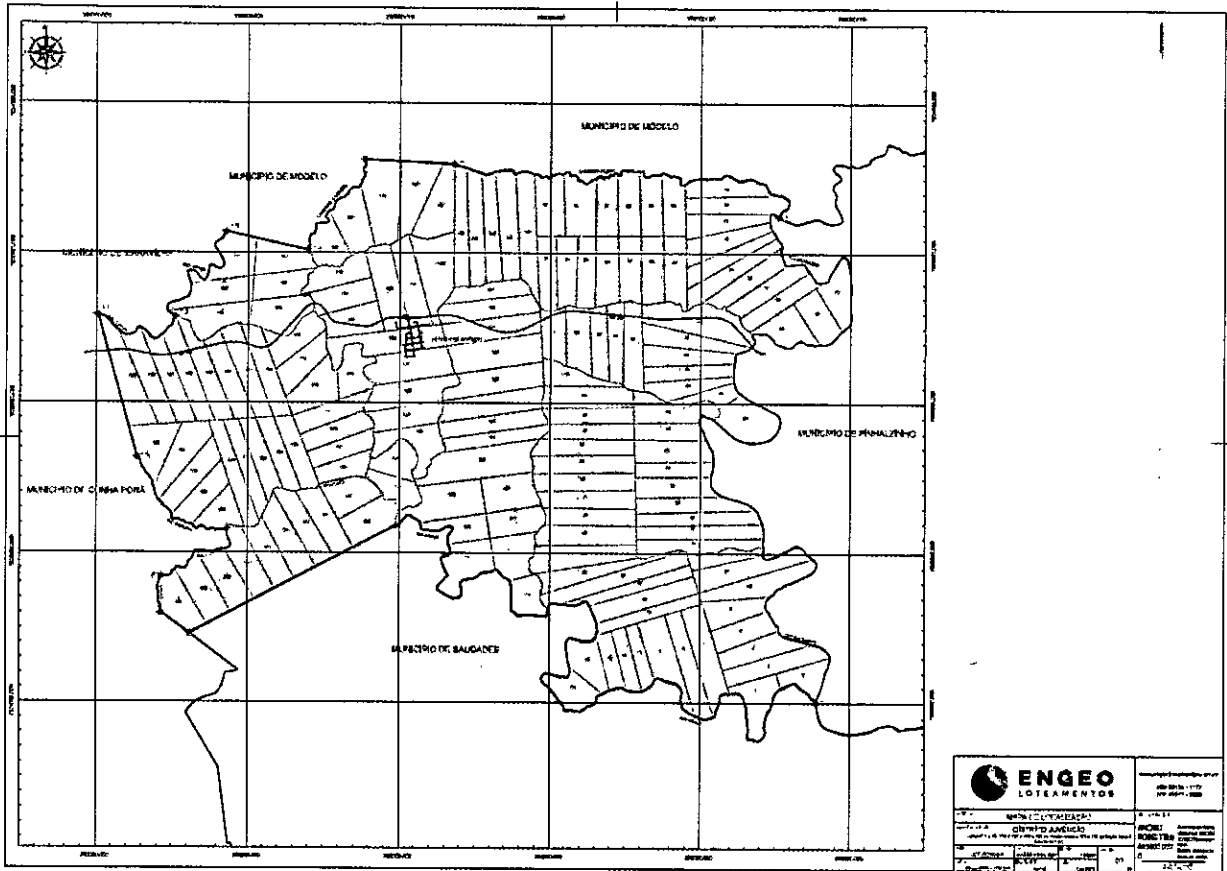
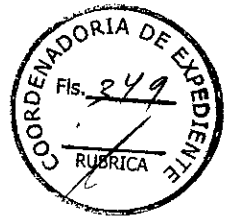


Figura 2 – Mapa dos lotes do Distrito Juvêncio, conferido pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável SDE – Diretoria de Desenvolvimento Territorial DDT.

O Mapa 2 (Figura – 3), representa a localização da área a ser anexada ao Município de Pinhalzinho. Informa-se que o mapa foi conferido e encontra-se de acordo com o limite vigente.

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

- II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;
- III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;
- IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;
- V- ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;
- VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;
- VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]

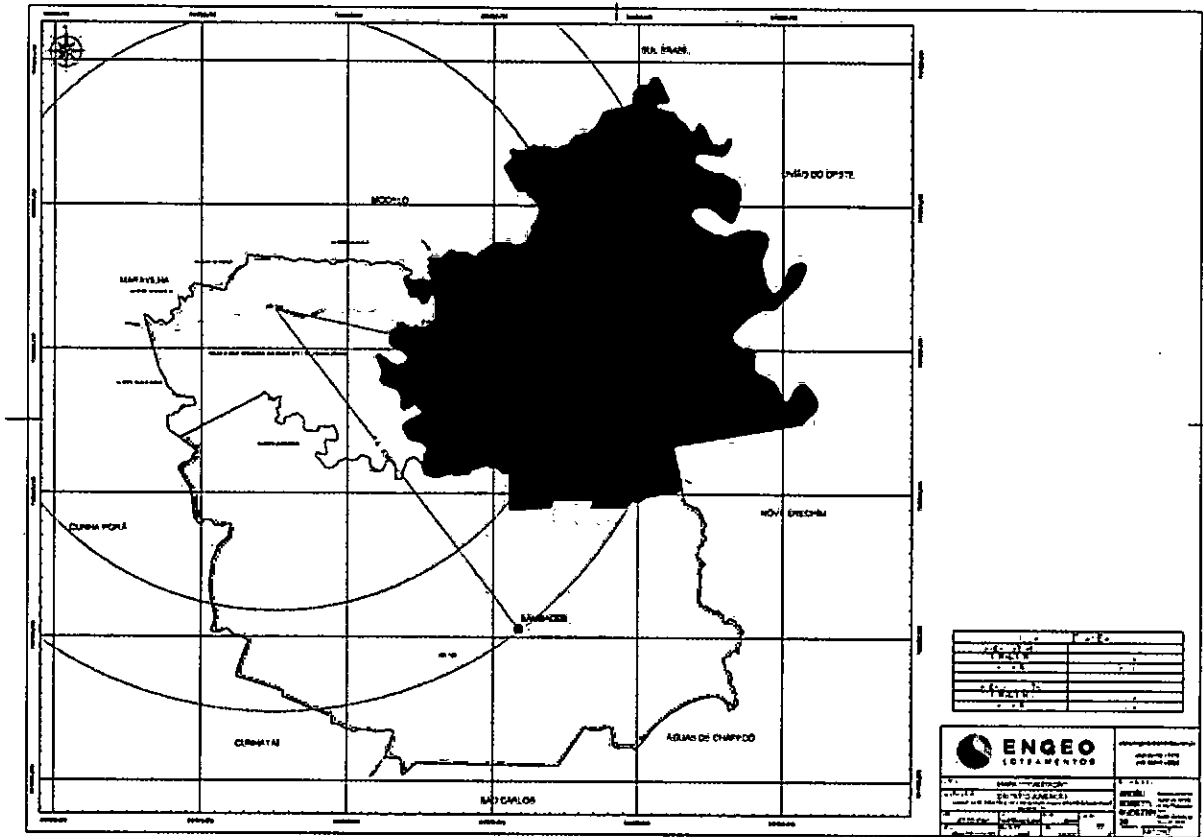


Figura 3 – Mapa de localização do Distrito Juvêncio, conferido pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável SDE – Diretoria de Desenvolvimento Territorial DDT.

O Mapa 3 (Figura-4), representa a situação atual do Município de Saudades e Pinhalzinho. Informa-se que o mapa foi conferido e encontra-se de acordo com o limite vigente.

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

- II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;
- III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;
- IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;
- V- ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;
- VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;
- VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]

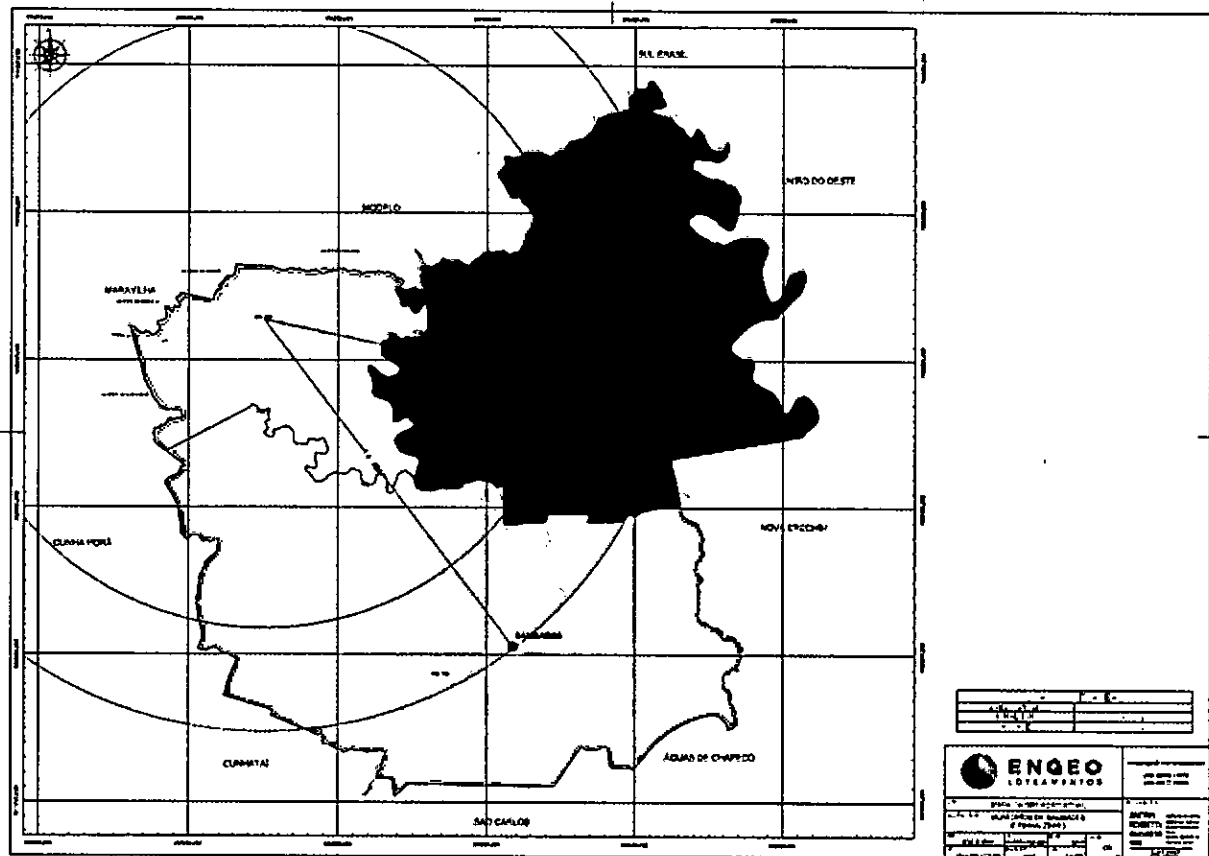


Figura 4 – Mapa da situação atual dos Municípios de Saudades e Pinhalzinho, conferido pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável SDE – Diretoria de Desenvolvimento Territorial DDT.

## 5. ATUALIZAÇÃO DOS LIMITES MUNICIPAIS

Muito embora, esta demanda tenha sido motivada pela solicitação da Comissão Emancipativa, através do Ofício de 13.04.22, em relação a existência de interesse no desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina. Neste sentido, a constituição de comissão emancipacionista regularmente constituída com vistas a promover o desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

Assim, os limites municipais foram criados em forma de Lei estadual, por meio da consolidação das leis divisas municipais, pontos geográficos como divisores, consistindo em um sistema descritivo difícil de materializar em campo.

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;

III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;

IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;

V - ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;

VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;

VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]



Como resultado, vários tipos de conflitos territoriais relativos aos limites municipais são verificados, causando uma série de problemas aos gestores municipais e, principalmente, aos habitantes que moram e àqueles que têm seus negócios na área, suscitando questões de ordem técnica, política e administrativa sobre as áreas limítrofes.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, possui a atribuição legal baseada na Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, de promover e coordenar a elaboração considerando sua identificação por meio de memorial descritivo e marcos de Divisa, no qual possui a descrição de elementos de trabalhos cartográficos e geográficos do Estado, bem como identificar as limites intermunicipais e distritais, apoiada na Lei Ordinária Estadual nº 13.993, de 20 de março de 2007 e a Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, art. 169, inciso II.

Desta forma esta Diretoria possui competência para detalhar e melhorar as incertezas posicionais ocasionadas por métodos e equipamentos de medição na época de elaboração das Leis, podendo assim melhorar a precisão espacial da demarcação dos limites municipais.

## 5. CONCLUSÃO/ RESULTADOS

Por fim, esclarece-se que o limite municipal atual permanece sem qualquer alteração na Lei nº 13.993 de 20 de Março de 2007, contudo conforme demonstrado ao longo do presente documento técnico, com um traçado mais preciso. Assim, cabe destacar que as informações solicitadas pela comissão da ALESC referente a análise dos mapas e memorial descritivo, bem como o envio de arquivos vetoriais (dxf, dwg.), são encaminhados por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico do Estado – SGPE, Processo SDE 5938/2022.

Este é o parecer.

**Thobias Leôncio RottaFurlanetti**

Engenheiro Cartógrafo. Msc.

Diretor de Desenvolvimento Territorial

Matrícula 095.6851-4

[assinado digitalmente]

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;

III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;

IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;

V- ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;

VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;

VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]



## Desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades

Eduardo Lehrbach da Silva <eduardo@dndf.com.br>

Ter, 22/11/2022 16:49

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>; Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>; Diretoria Legislativa <diretorialegislativa@alesc.sc.gov.br>; João Nadal <joaonadal@dndf.com.br>

Prezados, boa tarde!

Conforme contato com o Sr. Evandro, segue ofício e documentos relativos ao procedimento de desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades.

Peço que por gentileza acusem o recebimento dos documentos.

Fico à disposição!

Atenciosamente,

--

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº ABS/0001.6/2021, o Senhor Deputado Mauro de Nadal, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2022

Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria



**DESPACHO**

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o ABS/0001.6/2021, que "Solicita o desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho".

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos  
Diretor Legislativo